

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO	
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 – SRP	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025	
LICITAÇÃO COM ITENS LICITAÇÃO COM ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.	
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025.
BASE LEGAL	REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13/2024; Nº 15/2024; Nº 18/2024 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE, E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.
OBJETO	Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA.
TIPO DA LICITAÇÃO	menor preço por lote
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	https://www.licitabomjardinense.com.br .
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	06 de maio de 2025
	15h00min (quinze horas)
MODO DE DISPUTA	Fechado aberto
VALOR ESTIMADO	R\$ 11.721.928,98 (onze mil e setecentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos)
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitabomjardinense.com.br , https://www.bomjardim.gov.ma e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala do Departamentos de Licitações, Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim - Maranhão - Brasil - CEP 65.380-000 de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas. ATENÇÃO. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no CAPÍTULO II-B, DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, além do TÍTULO IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ambas previstas na Lei Federal Nº 14.133/21, que poderão acarretar na aplicação das penalidades previstas nos referidos regramentos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA**, torna Público, para conhecimento dos interessados, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, realizará às 15h00min (quinze horas) do dia 06 de maio de 2025, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no modo de disputa **FECHADO E ABERTO**, tendo como finalidade o **Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA**, sob o n.º 006/2025, com o critério de julgamento do tipo **menor preço por lote**, na forma da Lei Federal Nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Nº. 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº. 147/2014 Lei Federal Nº 12.846/13, regulamentada pelos Decretos Municipais Nº 13/2024; Nº 15/2024; Nº 18/2024 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.licitabonjardinense.com.br. O Agente de Contratação designado **PREGOEIRO**, terá as atribuições previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 08, de 08 de fevereiro de 2024.

Caberá ao **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** designado pregoeiro, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** designado pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste Edital.

1.2. O quantitativo indicado no Termo de Referência (ANEXO I) é apenas estimativa da aquisição e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão Participante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

1.3. O valor máximo total objeto desta licitação é de R\$ 11.721.928,98 (onze mil e setecentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos).

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens/lotes que forem de seu interesse.

1.5. Havendo divergências entre o descritivo do objeto constante no sistema PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA www.licitabonjardinense.com.br, e o descritivo do objeto do Termo de Referência deste Edital, prevalecerá as especificações constantes no Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras do Município de Bom Jardim/MA (www.licitabonjardinense.com.br).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por 3º (terceiros).

3.3. Para os itens indicados na planilha orçamentária presente no Termo de Referência, parte integrante deste Edital, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 48 da Lei Complementar Nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

3.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 16 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Nº 123, de 2006 e do Decreto Nº 8.538, de 2015.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiros) grau;

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; (OSC AGORA)

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal N° 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a 3º (terceiros) que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no campo específico deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (Quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar Nº 123 de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário ou desconto do item;

5.1.2. Marca; (Se houver)

5.1.3. Fabricante; (Se houver)

5.1.4. Catálogo com descrição detalhada do objeto;(se houver), contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, onde a não apresentação deste item desclassificará imediatamente a proposta apresentada.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. Será exigida a garantia da proposta, nos moldes do Art. 58 da Lei Federal Nº 14.133/21 com valor correspondente a de 1% (um por cento) do valor estimado do Edital, entende-se que o momento oportuno para realização da garantia é na apresentação da proposta cadastrada no sistema, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

5.10. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia previstas no Art. 96, §1º:

5.10.1 A garantia de proposta poderá ser prestada através das modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

5.10.1.1 No caso de opção pela “caução em dinheiro”, esta deverá ser efetuada através de transferência/depósito na Conta do Município de Bom Jardim/MA, em CONTA CORRENTE: 76159-1, AGÊNCIA: 1651-9 (PMBJ – Arrecadação Tributos), BANCO DO BRASIL.

5.11 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.12.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência:

6.1.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.1.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação designado Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou do lote se for nessa forma de disputa.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 100,00 (cem) reais.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O processo licitatório adotará o modo de disputa “FECHADO-ABERTO”. os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

6.11.1. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.11.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.11.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação designado pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação designado pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação designado pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação designado Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. Empresas brasileiras;

6.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o

Agente de Contratação designado Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação designado Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em 1º (primeiro) lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Art. 12 da Lei Nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação designado pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN Nº 03/2018, Art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN Nº 03/2018, Art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN N° 03/2018, Art. 29, §2°).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em 1º (primeiro) lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação designado pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.3.1. e 4.6 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação designado pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Art. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I. Contiver vícios insanáveis;

II . Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. Quando o licitante apresentar preço final com desconto superior ao valor estimado no edital, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será facultada a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.8.1.2. Os documentos solicitados por diligências previstos no item “7.8.1” deverão ser apresentados de forma pesquisável e legível.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

7.8.2. Caso seja necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências voltadas ao saneamento das propostas, a mesma só poderá ser retomada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata;

7.8.3. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.4. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de contratação/Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, composições de custos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.5.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.10. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação designado pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.11. As amostras serão avaliadas por profissional especializado, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde acompanhada do Agente de Contratação/pregoeiro e equipe de apoio, conforme artigo 41 e 42 da lei 14.133/2021.

7.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

8.2. E facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

8.3. A PROPOSTA COMERCIAL, deverá ser enviada, em 01 (uma) via, assinada a última página por assinatura eletrônica com certificado digital ICP-Brasil ou rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

8.3.1. Ser redigida em língua portuguesa, de forma clara e detalhada, isenta de emendas, rasuras e entrelinhas ou ressalvas, identificadas com o nome da licitante, sendo a última folha data e assinada pelo seu proponente ou representante legal;

8.3.2. Conter a razão social da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone, e-mail e dados bancários, bem como o nome, CPF e cargo do representante que firmará contrato com a Administração Pública;

8.3.2.1. O e-mail é de fundamental importância, pois envio da Autorização de Fornecimento e Ata de Registro de Preços serão encaminhados via e-mail oficial da empresa.

8.3.3. Descrição completa do objeto ofertado, incluindo a marca/modelo do objeto ofertado:

8.3.4. Preços unitários, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, e totais dos itens/lotos, expressos em moeda corrente nacional, e os valores unitário e global devem constar tanto em algarismos, quanto por extenso, apurados à data de sua apresentação, incluindo além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

8.4. Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo "pesquisável" e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa;

8.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória N° 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

8.6. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente:

8.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares, estarão disponíveis na internet, após a homologação;

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei Federal N° 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados de forma digital quando solicitada após a fase de proposta.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (Art. 63, I, da Lei Federal N° 14.133/2021).

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a Lei expressamente o exigir. (IN Nº 3/2018, Art. 4º, §1º, e Art. 6º, §4º).

9.8. A verificação pelo Agente de Contratação designado pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas.

9.9.1. É facultado ao Agente de Contratação designado pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.10. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e o proposto com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do Art. 36 e no § 1º do Art. 39 da Instrução Normativa SEGES Nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.11. Após a conclusão da fase de avaliação das propostas, somente a licitante vencedora será notificada no prazo já citado sobre sua condição e será solicitado o envio dos documentos de habilitação para a devida verificação e comprovação de sua capacidade técnica, jurídica, fiscal e financeira.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal Nº 14.133/21, Art. 64, e IN 73/2022, Art. 39, §4º):

9.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira auxiliada pela equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.17. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.18. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de Lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.19. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.20. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.21. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.22. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME N° 77, de 18 de março de 2020.

9.23. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.24. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.25. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei Nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.26. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.27. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.28. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.29. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.32. A Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

9.32.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

9.32.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa.

9.33. A Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

9.33.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

9.33.2. Certidão Negativa da Dívida Ativa municipal.

9.33.3. Quando a prova de regularidade de que trata o subitem anterior for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;

9.34. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

9.35. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar N° 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e Municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.36. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME N° 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.37. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias da sua solicitação. (Lei Federal N° 14.133, de 2021, Art. 69, caput, inciso II); ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

9.38. Balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com notas explicativas, devidamente registradas na Junta Comercial, que comprovem a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição, por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, e Certidão de Regularidade Profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que altere o mesmo, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial.

9.38.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.38.2. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos:

9.38.3. A participante deverá enviar os índices de capacidade financeira. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral

(LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} - \text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.38.3.1. As empresas com menos de 02 (dois) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de encerramento do último exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis, consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, relativos ao período de sua existência, e o balanço de abertura registrado na Junta Comercial com selo da DHP do contador que assinou o balanço;

9.38.3.2. A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos:

9.38.3.3. A licitante que apresentar resultado MENOR QUE 01 (UM) no ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL acima mencionado deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo, correspondente até 10% (dez por cento) do valor máximo estabelecido no valor estimado da contratação deste Edital;

9.38.3.4. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial;

9.38.3.5. As empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

9.38.3.6. Os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis das Sociedades por Ações, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, deverão ser

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

apresentados acompanhados da Ata de Aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, ou da publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

9.38.3.7. Sociedades por Ações, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, deverão ser apresentados acompanhados da Ata de Aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, ou da publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

9.38.3.8. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal Nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa;

9.38.3.9. As empresas submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 02 2003, DE 18 DE JANEIRO DE 2021), deverão apresentar: Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil); Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED); Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil); Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil); Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil).

9.38.3.10. Para compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, nos termos do § 4º do Art. 69 da Lei Federal Nº 14.133 de 2021, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado, poderá ser estabelecido a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de:

9.38.3.10.1. 10% (dez por cento) para licitações com valor global inferior ou igual a R\$ 2.500.000,00;

9.38.3.10.2. 5% (cinco por cento) para licitações com valor global superior a R\$ 2.500.000,00.

9.38.4. Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o Art. 112 da Lei Nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da Lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.38.5. O balanço intermediário será aceito somente nas hipóteses em que a Lei ou contrato/estatuto social assim dispuserem.

9.39. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.40. Certidão simplificada e específica da Junta Comercial do Estado do Maranhão, OU de sua sede de origem, emitida até 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de início da sessão de apresentação das propostas.

9.41. Declaração do licitante, conforme ANEXO VI, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

- a) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;
- b) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.42. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.42.1. É indispensável que o atestado de capacidade técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentada com informações genéricas, tais como: ter fornecido os materiais/produtos a contendo. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da proposta possa aferir efetivamente as condições de fornecimento eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória.

9.43. Caso o documento não seja apresentado conforme exigem o item acima, a comissão poderá abrir diligência para a verificação da veracidade das informações dele constante.

9.44. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.45. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.46. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), da sede da licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme o disposto no art. 50 da Lei nº.6360/1976, e incisos I, III e IV, art. 10 da Lei nº. 6437/1977;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

a) Estando a AFE vencida, deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº. 16, de 01 de abril de 2014;

b) A não apresentação da AFE ou da petição de renovação implicará na desclassificação do ITEM cotado;

9.47. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da licitante, consoante disposto no art. 51 da Lei nº. 6360/1976;

9.48. Termo de Responsabilidade do distribuidor comprometendo a entregar os produtos, objetos do certame nos termos e prazos, caso seja vencedor;

9.49. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais do fornecimento, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.50. Apresentar fotos da fachada e interior da empresa, acompanhada de Declaração de localização e funcionamento com (Georreferenciadas) que indique todos os dados pertinentes (endereço, cidade, estado, CEP, ponto de referência e telefone). O item não é de ordem obrigatória e visa tão somente comprovação de estrutura mínima, estoque e capacidade técnico-funcional da empresa em cumprir o objeto da presente licitação, impedindo assim empresas "fantasmas" ou qualquer outro tipo de fraude.

9.50.1. O Georreferenciamento com fotos podem ser realizados gratuitamente por aplicativos gratuitos (basta pesquisar em site de pesquisa (georreferenciar fotos). Justifica-se o pedido por oportunidade e conveniência para localizar empresas com facilidade e para localização em caso de diligência, e não ter que se amparar com empresas fantasmas.

9.51. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.52. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.53. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do

item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.54. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

9.55. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.57. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

9.58. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

9.59. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

9.60. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

10.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos Arts. 82 a 86 da Lei Federal Nº 14.133, de abril de 2021 e será subscrita pela autoridade competente, devendo observar o regulamento no Decreto Municipal Nº 883, de 01 de setembro de 2023 e subsidiariamente o Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023;

10.4. Será registrado o menor preço por lote;

10.5. Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação daqueles que desejaram fazer parte do cadastro de reserva e posterior os demais licitantes, de acordo com a ordem de classificação;

10.5.1. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.5, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

10.6. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital;

10.7. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento do Registro de Preços da DETENTORA DA ATA, nos termos do Capítulo VIII, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, nos seguintes modos:

10.7.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.7.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.7.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.8. O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a esta Administração direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

10.9. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do Art. 138 e Art. 139 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento)

sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades;

10.10. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa;

10.11. No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes;

10.12. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços;

10.13. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer conforme previsto neste Edital no subitem 22.13;

10.14. Também poderá ocorrer o cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata a saber:

10.14.1. Por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

10.14.2. A pedido do fornecedor.

10.15. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, salvo no caso de prorrogação;

10.15.1. O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo;

10.15.2. O pedido devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Gestor da Ata ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.

10.16. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

10.17. Na hipótese de a DETENTORA DA ATA solicitar alteração de preço (s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento (s) que comprove (m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado;

10.18.1. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no Art.124, II, "d", da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

10.18.2. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

10.19. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital;

10.19.1. Prorrogada a ata nos termos do item 10.19, ficará renovado os quantitativos inicialmente registrados, desde que seja comprovado o preço vantajoso;

10.19.2. Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no Art. 124, inciso II, alínea d;

10.19.3. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice INPC

10.19.4. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, salvo no caso de prorrogação.

10.20. A existência de preço registrado não obriga a Prefeitura de Bom Jardim-MA a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à DETENTORA DA ATA de registro de preços, preferência em igualdade de condições;

10.21. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Diário Oficial do Município-DOM, e no Portal da Transparência deste Poder Executivo Municipal e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos Art. 28 e Art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitabomjardinense.com.br.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) Agente de Contratação designado pregoeiro (a) durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. Fraudar a licitação;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei N° 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei Federal N° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, §4º da IN SEGES/ME Nº 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.licitabomjardinense.com.br ou no e-mail prefeiturabomjardimcpl@gmail.com.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação designado pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); endereços eletrônicos: www.bomjardim.ma.gov.br; www.licitabonjardinense.com.br e <https://apps.tce.ma.gov.br/sincsite/contrata>.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

15.11.2. ANEXO II – MODELO PROPOSTA;

15.11.3. ANEXO II-A – PLANILHA DE CUSTOS (MODELO)

15.11.4. ANEXO III – DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

15.11.5. ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

15.11.5. ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

15.11.6. ANEXO VI – RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Bom Jardim/MA, 11 de abril de 2025.

WAGNER DE ARAÚJO VARÃO
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria Nº 003.2025 – GB

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A aquisição de diversos tipos de medicamentos é uma medida essencial para atender às necessidades do sistema de saúde do município de Bom Jardim, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços oferecidos à população. Esses medicamentos serão destinados, por exemplo, à distribuição gratuita aos pacientes, abrangendo tanto os tratamentos contínuos quanto as demandas emergenciais, e ao suporte de procedimentos cirúrgicos, assegurando que o Hospital Municipal possa realizar intervenções com segurança e eficácia.

2.2. Destaca-se que os medicamentos são indispensáveis para o pleno funcionamento de serviços essenciais, como o Hospital Municipal, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). Esses equipamentos de saúde dependem de um suprimento constante e diversificado de insumos farmacêuticos para oferecer assistência adequada e tempestiva, especialmente em situações de urgência que exigem resposta imediata.

2.3. Além disso, a aquisição desses medicamentos está alinhada aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que preconiza a universalidade, a equidade e a integralidade no acesso aos serviços de saúde. Os medicamentos representam um insumo estratégico que sustenta as ações de saúde, e sua ausência pode resultar em interrupções nos tratamentos, comprometendo a recuperação dos pacientes e impactando diretamente a qualidade de vida da comunidade. Adicionalmente, a falta de medicamentos pode abalar a credibilidade dos serviços farmacêuticos e a confiança da população no sistema de saúde local, minando a percepção de eficiência e humanização no atendimento.

2.4. Portanto, a aquisição desses medicamentos não se trata apenas de uma necessidade operacional, mas de um investimento na saúde e no bem-estar da comunidade de Bom Jardim. Garantir o abastecimento adequado é um passo fundamental para consolidar um sistema de saúde mais resiliente, confiável e capaz de atender às expectativas da população, promovendo um atendimento eficiente e contínuo.

2.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.7. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados data da assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos operacionais abrangem as condições logísticas, administrativas e de gestão necessárias para assegurar o fornecimento contínuo e adequado dos medicamentos. Eles visam um processo eficiente, transparente e alinhado às demandas do município. Abaixo estão os requisitos definidos:

- a) Cronograma de Entrega: Estabelecer um cronograma claro e escalonado, com entregas periódicas (por exemplo, mensais ou trimestrais), para evitar desabastecimento e sobrecarga no armazenamento.
- b) Quantidades por Entrega: Definir quantidades por lote com base no consumo médio mensal, considerando variações sazonais, como maior demanda por antigripais no inverno.
- c) Local de Entrega: Especificar que as entregas devem ocorrer diretamente nas unidades de saúde (Hospital Municipal, UBS, SAMU) ou em um almoxarifado central, conforme a infraestrutura disponível no município.
- d) Condições de Recebimento: Exigir que as entregas sejam acompanhadas de notas fiscais, certificados de qualidade e documentos de rastreabilidade, garantindo a conformidade do processo.
- e) Prazo de Validade: Determinar que os medicamentos tenham validade mínima de 12 a 18 meses na data da entrega, minimizando perdas por vencimento.
- f) Embalagem e Rotulagem: As embalagens devem ser resistentes e adequadas ao transporte, com rótulos claros indicando o princípio ativo, dosagem, lote e validade.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

- g) Armazenamento e Transporte: Para medicamentos termolábeis (como vacinas e insulinas), exigir transporte refrigerado e comprovação da manutenção da cadeia de frio.
- h) Capacidade de Fornecimento: O fornecedor deve demonstrar capacidade de atender à demanda total, com flexibilidade para ajustes em casos de aumento súbito, como surtos epidemiológicos.
- i) Suporte e Assistência: O fornecedor deve oferecer suporte técnico para esclarecimentos sobre uso, armazenamento ou eventuais recalls.
- j) Conformidade Legal: O fornecedor precisa estar regularizado junto à ANVISA e possuir licenças sanitárias válidas.

5.2. Os requisitos técnicos asseguram que os medicamentos adquiridos atendam aos padrões de qualidade, segurança e eficácia exigidos para uso na saúde pública. Abaixo estão os requisitos especificados:

- a) Registro na ANVISA: Todos os medicamentos devem possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- b) Certificação de Boas Práticas: O fabricante deve apresentar certificação de Boas Práticas de Fabricação (BPF), assegurando a qualidade do processo produtivo.
- c) Especificações Técnicas: Detalhar as características de cada medicamento, incluindo:
 - o Princípio ativo e dosagem.
 - o Forma farmacêutica (ex.: comprimido, solução injetável).
 - o Apresentação (ex.: blister com 10 comprimidos).
- d) Laudos de Qualidade: Exigir laudos de análise que comprovem a conformidade com especificações farmacopeicas.
- e) Rastreabilidade: Garantir que cada lote seja rastreável, com informações sobre data de fabricação, validade e número do lote.
- f) Compatibilidade com Estoque Atual: Assegurar que os medicamentos sejam compatíveis com os protocolos de tratamento já adotados no município.
- g) Substituição de Itens: Permitir a substituição por genéricos ou similares em caso de indisponibilidade, desde que autorizada pela equipe técnica de saúde.
- h) Acondicionamento Seguro: Para medicamentos controlados (como opioides), exigir embalagens invioláveis e controle rigoroso de dispensação.
- i) Informações ao Usuário: Incluir bulas ou folhetos informativos em português, com instruções claras de uso.
- j) Sustentabilidade: Priorizar, quando possível, embalagens recicláveis ou de menor impacto ambiental.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A entrega dos produtos será feita de forma **PARCELADA**, bem como, o prazo de entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis**, após recebimento da Ordem de Fornecimento. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis;

6.2. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas determinadas pela ANVISA, estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.

6.2.1. No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa CONTRATADA;

6.2.2. A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/MA;

6.2.3. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Fiscal do Contrato, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar o motivo do descumprimento devidamente fundamentado e indicação expressa do novo prazo previsto para entrega, que não poderá ser superior àquele inicialmente estabelecido;

6.2.4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo fiscal do contrato na forma da Lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa da decisão proferida em até 48 (quarenta e oito) após a data do pedido;

6.2.5. Havendo denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas em Lei.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal N° 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização,

que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal Nº 14.133, de 2021, Art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 22, VI);

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal Nº 14.133, de 2021, Art. 117, §1º, e Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 22, III);

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 22, IV).

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 22, V).

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Nº 11.246, de 2022).

7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, IV).

7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, II).

7.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, III).

7.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, VIII).

7.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, X).

7.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Nº 11.246, de 2022, Art. 21, VI).

7.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 ((dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77/2022.

8.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1. O prazo de validade;

8.9.2. A data da emissão;

8.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.9.5. O valor a pagar; e

8.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME N° 77, de 2022.

8.17.1 Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

8.17.1.1. Carta Solicitando o Pagamento;

8.17.1.2. Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente;

8.17.1.3. Nota Fiscal;

8.17.1.4. Cópia do Empenho ou Número do mesmo;

8.17.1.5. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de 3° (terceiros) conforme Portaria PGFN/RFB N° 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

8.17.1.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante;

8.17.1.7. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante

8.17.1.8. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS — CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e

8.17.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado conforme as demandas das secretarias solicitantes.

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei Federal N° 14.133, de 2021.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados de forma digital quando solicitada após a fase de proposta.

10.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (Art. 63, I, da Lei N° 14.133/2021).

10.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

10.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a Lei expressamente o exigir. (IN N° 3/2018, Art. 4º, §1º, e Art. 6º, § 4º).

10.8. A verificação pelo Agente de Contratação designado pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas.

10.9.1. É facultado ao Agente de Contratação designado pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.10. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

proposta com o preço ou o percentual de desconto, observada o disposto no § 1º do Art. 36 e no § 1º do Art. 39 da Instrução Normativa SEGES N° 73, de 30 de setembro de 2022.

10.11. Após a conclusão da fase de avaliação das propostas, somente a licitante vencedora será notificada no prazo já citado sobre sua condição e será solicitado o envio dos documentos de habilitação para a devida verificação e comprovação de sua capacidade técnica, jurídica, fiscal e financeira.

10.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal N° 14.133/21 Art. 64, e IN 73/2022, Art. 39, §4º):

10.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.13. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeiro auxiliada pela equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.

10.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.17. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.18. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de Lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

10.19. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.20. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.21. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.22. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME Nº 77, de 18 de março de 2020.

10.23. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.24. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.25. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei Nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.26. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.27. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.28. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da

Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.29. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.32. A Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

10.32.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

10.32.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa.

10.33. A Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

10.33.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

10.33.2. Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal.

10.33.3. Quando a prova de regularidade de que trata o subitem anterior for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;

10.34. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

10.35. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e Municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.36. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME Nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

10.37. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias da sua solicitação. (Lei Federal N° 14.133, de 2021, Art. 69, caput, inciso II); ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

10.38. Balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com notas explicativas, índices, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição, por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, e Certidão de Regularidade Profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que altere o mesmo, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que altere o mesmo, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial.

10.38.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.38.2. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos:

10.38.3. A participante deverá enviar os índices de capacidade financeira. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.38.3.1. As empresas com menos de 02 (dois) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de encerramento do último exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis, consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido igual ou superior a

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, relativos ao período de sua existência, e o balanço de abertura registrado na Junta Comercial com selo da DHP do contador que assinou o balanço;

10.38.3.2. A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos:

10.38.3.3. A licitante que apresentar resultado MENOR QUE 01 (UM) no ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL acima mencionado deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo, correspondente até 10% (dez por cento) do valor máximo estabelecido no valor estimado da contratação deste Edital;

10.38.3.4. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial;

10.38.3.5. As empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

10.38.3.6. Os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis das Sociedades por Ações, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, deverão ser apresentados acompanhados da Ata de Aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, ou da publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

10.38.3.7. Sociedades por Ações, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, deverão ser apresentados acompanhados da Ata de Aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, ou da publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

10.38.3.8. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal N° 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa;

10.38.3.9. As empresas submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 02 2003, DE 18 DE JANEIRO DE 2021), deverão apresentar: Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil); Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED); Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil); Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil); Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

10.38.3.10. Para compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, nos termos do § 4º do Art. 69 da Lei Federal Nº 14.133 de 2021, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado, poderá ser estabelecido a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de:

10.38.3.10.1. 10% (dez por cento) para licitações com valor global inferior ou igual a R\$ 2.500.000,00;

10.38.3.10.2. 5% (cinco por cento) para licitações com valor global superior a R\$ 2.500.000,00.

10.38.4. Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o Art. 112 da Lei Nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.38.5. O balanço intermediário será aceito somente nas hipóteses em que a Lei ou contrato/estatuto social assim dispuserem.

10.39. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.40. Certidão simplificada e específica da Junta Comercial do Estado do Maranhão, OU de sua sede de origem, emitida até 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de início da sessão de apresentação das propostas.

10.41. Declaração do licitante, conforme ANEXO VI, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

- a) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;
- b) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

10.42. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.42.1. É indispensável que o atestado de capacidade técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentada com informações genéricas, tais como: ter fornecido os materiais/produtos a contendo. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da proposta possa aferir efetivamente as condições de fornecimento eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória.

10.43. Caso o documento não seja apresentado conforme exigem o item acima, a comissão poderá abrir diligência para a verificação da veracidade das informações dele constante.

10.44. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.45. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.46. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), da sede da licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme o disposto no art. 50 da Lei nº.6360/1976, e incisos I, III e IV, art. 10 da Lei nº. 6437/1977;

a) Estando a AFE vencida, deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº. 16, de 01 de abril de 2014;

b) A não apresentação da AFE ou da petição de renovação implicará na desclassificação do ITEM cotado;

10.47. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da licitante, consoante disposto no art. 51 da Lei nº. 6360/1976;

10.48. Termo de Responsabilidade do distribuidor comprometendo a entregar os produtos, objetos do certame nos termos e prazos, caso seja vencedor;

10.49. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

à contratação, notas fiscais do fornecimento, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.50. Apresentar fotos da fachada e interior da empresa, acompanhada de Declaração de localização e funcionamento com (Georreferenciadas) que indique todos os dados pertinentes (endereço, cidade, estado, CEP, ponto de referência e telefone). O item não é de ordem obrigatória e visa tão somente comprovação de estrutura mínima, estoque e capacidade técnico-funcional da empresa em cumprir o objeto da presente licitação, impedindo assim empresas "fantasmas" ou qualquer outro tipo de fraude.

10.50.1. O Georreferenciamento com fotos podem ser realizados gratuitamente por aplicativos gratuitos (basta pesquisar em site de pesquisa (georreferenciar fotos). Justifica-se o pedido por oportunidade e conveniência para localizar empresas com facilidade e para localização em caso de diligência, e não ter que se amparar com empresas fantasmas.

10.51. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.52. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.53. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.54. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

10.55. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

11.57. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

10.58. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

10.59. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

10.60. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 11.721.928,98 (onze mil e setecentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

PLANILHA RESUMIDA:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR DO LOTE
LOTE 1	MEDICAMENTOS INJETÁVEIS HOSPITALAR	R\$ 1.652.914,00
LOTE 2	MEDICAMENTOS INJETÁVEIS UBS	R\$ 704.916,00
LOTE 3	MEDICAMENTOS FARMACIA BÁSICA	R\$ 4.919.660,00
LOTE 4	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL DA FARMACIA BÁSICA	R\$ 898.680,10
	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL HOSPITALAR	
	MEDICAMENTO E DIETA DE DECISÃO JUDICIAL	
LOTE 5	INSUMOS/MATERIAL UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	R\$ 895.862,70
LOTE 6	INSUMOS/MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 2.649.896,18
VALOR TOTAL DOS LOTES		R\$ 11.721.928,98

PLANILHA DETALHADA:

LOTE -1 MEDICAMENTOS INJETÁVEIS HOSPITALAR					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VRL.UNIT	VRL.TOTAL
1	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML INJETÁVEL	AMPOLAS	5.000	R\$ 2,35	R\$ 11.750,00
2	ACIDO TRANEXAMICO INJETAVEL	AMPOLAS	3.000	R\$ 6,95	R\$ 20.850,00
3	ADRENALINA 1G AMP.1ML INJETÁVEL	AMPOLAS	2.000	R\$ 1,42	R\$ 2.840,00
4	AGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	AMPOLAS	1.500	R\$ 0,45	R\$ 675,00
5	AGUA PARA INJECAO 20 ML	AMPOLAS	6.500	R\$ 1,02	R\$ 6.630,00
6	AGUA PARA INJEÇÃO 500 ML	AMPOLAS	6.500	R\$ 8,30	R\$ 53.950,00
7	AMICACINA 500 MG AMP 2ML INJETÁVEL	AMPOLAS	2.000	R\$ 3,39	R\$ 6.780,00
8	AMPICILINA 1G INJETAVEL	AMPOLAS	2.000	R\$ 5,15	R\$ 10.300,00
9	AMPICILINA 500MG INJETAVEL	AMPOLAS	2.000	R\$ 4,28	R\$ 8.560,00
10	AMINOFILINA INJETAVEL	AMPOLAS	2.000	R\$ 3,81	R\$ 7.620,00
11	AMIODARONA 150MG 3ML	AMPOLAS	500	R\$ 3,93	R\$ 1.965,00
12	ATROPINA INJETAVEL	AMPOLAS	1.500	R\$ 1,24	R\$ 1.860,00
13	BENZILPENICILINA PROCAINA 400.000 UI	AMPOLAS	1.500	R\$ 7,28	R\$ 10.920,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

	INJETAVEL				
14	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL.	AMPOLAS	6.500	R\$ 10,66	R\$ 69.290,00
15	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL.	AMPOLAS	6.500	R\$ 7,74	R\$ 50.310,00
16	BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000.000 UI INJETAVEL	AMPOLAS	500	R\$ 8,94	R\$ 4.470,00
17	BICARBONATO DE SODIO 10%	AMPOLAS	1.000	R\$ 1,35	R\$ 1.350,00
18	BROMOPRIDA INJETAVEL	AMPOLAS	6.500	R\$ 1,85	R\$ 12.025,00
19	CEFALOTINA SÓDICA, 1G, INJETÁVEL.	AMPOLAS	7.500	R\$ 4,97	R\$ 37.275,00
20	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL, ENDOVENOSO	AMPOLAS	8.000	R\$ 4,32	R\$ 34.560,00
21	CIMETIDINA INJETAVEL	AMPOLAS	5.000	R\$ 1,24	R\$ 6.200,00
22	CIPROFLOXACINA 200MG BOSA FR 100ML INJETÁVEL	AMPOLAS	2.500	R\$ 8,26	R\$ 20.650,00
23	CLORAFENICOL 1G INJETAVEL	AMPOLAS	4.000	R\$ 3,99	R\$ 15.960,00
24	CLORETO DE POTASSIO 10% INJETAVEL	AMPOLAS	4.000	R\$ 0,47	R\$ 1.880,00
25	CLORETO DE SODIO 10% INJETAVEL	AMPOLAS	1.500	R\$ 0,90	R\$ 1.350,00
26	CLORIDRATO DE LIDOCAINA GELEIA	BISNAGAS	3.500	R\$ 6,59	R\$ 23.065,00
27	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% INJETAVEL	AMPOLAS	3.500	R\$ 3,94	R\$ 13.790,00
28	DESLANOSIDEO INJETAVEL	AMPOLAS	2.500	R\$ 1,92	R\$ 4.800,00
29	DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2,5ML.	AMPOLAS	13.000	R\$ 1,70	R\$ 22.100,00
30	DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOLAS	13.000	R\$ 4,42	R\$ 57.460,00
31	EPINEFRINA INJETAVEL	AMPOLAS	2.000	R\$ 1,21	R\$ 2.420,00
32	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2 ML.	AMPOLAS	15.000	R\$ 4,28	R\$ 64.200,00
33	DIMETICONA GOTA	FRASCOS	3.000	R\$ 1,16	R\$ 3.480,00
34	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 4MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 5 ML. (SIMPLES)	AMPOLAS	6.000	R\$ 2,21	R\$ 13.260,00
35	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO DIPIRONA SÓDICA, 4MG + 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 5 ML.(COMPOSTO)	AMPOLAS	8.000	R\$ 1,94	R\$ 15.520,00
36	ETILEFRINA CLORIDRATO, 10MG/ML, INJETÁVEL,	AMPOLAS	1.500	R\$ 4,18	R\$ 6.270,00
37	FENOTEROL SOLUCAO INALACAO	UNIDADES	1.000	R\$ 2,36	R\$ 2.360,00
38	FITOMENADIONA INJETAVEL	AMPOLAS	3.000	R\$ 3,14	R\$ 9.420,00
39	FLORAX ADULTO FLACONETE	UNIDADES	3.000	R\$ 7,28	R\$ 21.840,00
40	FLORAX INFANTIL FLACONETE	UNIDADES	3.000	R\$ 4,32	R\$ 12.960,00
41	FUROSEMIDA 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLAS	3.000	R\$ 1,30	R\$ 3.900,00
42	GENTAMICINA 20MG,SOLUÇÃO INJETAVEL,2 ML	AMPOLAS	2.500	R\$ 2,05	R\$ 5.125,00
43	GENTAMICINA 40MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2 ML.	AMPOLAS	2.500	R\$ 1,23	R\$ 3.075,00
44	GENTAMICINA 80MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2 ML.	AMPOLAS	2.500	R\$ 1,60	R\$ 4.000,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

45	GLUCONATO DE CALCIO INJETAVEL	AMPOLAS	1.000	R\$ 1,84	R\$ 1.840,00
46	GLICERINA 12%	AMPOLAS	1.000	R\$ 18,51	R\$ 18.510,00
47	GLICOSE 25% INJETAVEL	AMPOLAS	4.500	R\$ 0,63	R\$ 2.835,00
48	GLICOSE 50% INJETAVEL	AMPOLAS	4.500	R\$ 1,57	R\$ 7.065,00
49	HEPARINA INJETAVEL	AMPOLAS	2.000	R\$ 11,15	R\$ 22.300,00
50	HIDRALAZINA INJETAVEL	AMPOLAS	2.000	R\$ 8,46	R\$ 16.920,00
51	HIDROCORTISONA 100MG INJETÁVEL.	AMPOLAS	2.500	R\$ 6,41	R\$ 16.025,00
52	HIDROCORTISONA 500MG INJETÁVEL.	AMPOLAS	2.500	R\$ 6,04	R\$ 15.100,00
53	IMUNOGLOBULINA ANTI-D INJETAVEL	AMPOLAS	100	R\$ 338,87	R\$ 33.887,00
54	IPATROPIO SOLUÇÃO INALAÇÃO	UNIDADES	1000	R\$ 1,28	R\$ 1.280,00
55	ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 5 MG, SUBLINGUAL, COMPRIMIDO.	COMPRIMIDOS	500	R\$ 0,28	R\$ 140,00
56	ISOXSUPRINA INJETAVEL	AMPOLAS	500	R\$ 17,19	R\$ 8.595,00
57	LINCOMICINA 300 MG INJETAVEL	AMPOLAS	500	R\$ 9,99	R\$ 4.995,00
58	LINCOMICINA 600 MG INJETAVEL	AMPOLAS	200	R\$ 137,27	R\$ 27.454,00
59	LIDOCAÍNA 20MG/ ML, COMADRENALINA, FR 20ML INJETÁVEL	AMPOLAS	1.000	R\$ 4,28	R\$ 4.280,00
60	LIDOCAÍNA 20MG/ ML, SEMADRENALINA, FR 20ML INJETÁVEL	AMPOLAS	2.000	R\$ 4,41	R\$ 8.820,00
61	METILERGOMETRINA MALEATO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 1 ML.	AMPOLAS	500	R\$ 5,22	R\$ 2.610,00
62	METILPREDNISOLONA 125MG INJETÁVEL	AMPOLAS	500	R\$ 13,56	R\$ 6.780,00
63	METILPREDNISOLONA 500MG	AMPOLAS	500	R\$ 19,35	R\$ 9.675,00
64	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2ML.	AMPOLAS	5.000	R\$ 0,61	R\$ 3.050,00
65	NEOCAINA 0,5% C/V FR 20 ML INJETÁVEL	AMPOLAS	1000	R\$ 8,88	R\$ 8.880,00
66	METRONIDAZOL 0.5% FR 100ML INJETÁVEL	AMPOLAS	2500	R\$ 4,54	R\$ 11.350,00
67	NEOCAINA 0,5% PESADA AMPOLA 4ML	AMPOLAS	1.500	R\$ 2,60	R\$ 3.900,00
68	NEOSTIGMINA INJETAVEL	AMPOLAS	700	R\$ 1,44	R\$ 1.008,00
69	NIFEDIPINA 10 MG SUBLINGUAL (RETARD)	COMPRIMIDOS	1.000	R\$ 0,22	R\$ 220,00
70	OXACILINA 500MG INJETÁVEL	AMPOLAS	1.000	R\$ 4,77	R\$ 4.770,00
71	OCITOCINA, 5 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 1 ML.	AMPOLAS	2.000	R\$ 4,06	R\$ 8.120,00
72	OMEPRAZOL INJETAVEL	AMPOLAS	1.500	R\$ 14,67	R\$ 22.005,00
73	PIRACETAM, 200 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 5 ML.	AMPOLAS	3.000	R\$ 3,42	R\$ 10.260,00
74	PROMETAZINA INJETAVEL	AMPOLAS	3.000	R\$ 3,18	R\$ 9.540,00
75	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO EV (NORIPURUM)	AMPOLAS	3.000	R\$ 11,28	R\$ 33.840,00
76	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML	AMPOLAS	10.000	R\$ 8,82	R\$ 88.200,00
77	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML	AMPOLAS	8.000	R\$ 4,70	R\$ 37.600,00
78	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	AMPOLAS	13.000	R\$ 9,85	R\$ 128.050,00
79	SORO GLICO-FISIOLOGICO 500ML	AMPOLAS	7.000	R\$ 5,39	R\$ 37.730,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

80	SORO GLICOSADO 5% 250ML	AMPOLAS	6.000	R\$ 5,94	R\$ 35.640,00
81	SORO GLICOSADO 5% 500ML	AMPOLAS	8.000	R\$ 7,10	R\$ 56.800,00
82	SORO MANITOL 100 ML	AMPOLAS	1.000	R\$ 32,69	R\$ 32.690,00
83	SORO RINGER COM LACTADO 500ML	AMPOLAS	4.500	R\$ 8,69	R\$ 39.105,00
84	SORO RINGER SIMPLES 500ML	AMPOLAS	8.500	R\$ 6,38	R\$ 54.230,00
85	SULFADIAZINA DE PRATA 500G	POTES	500	R\$ 55,61	R\$ 27.805,00
86	SULFATO DE MAGNESIO 10% INJETAVEL 5 ML	AMPOLAS	1000	R\$ 1,46	R\$ 1.460,00
87	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% INEVITÁVEL 5 ML	UNIDADES	500	R\$ 6,09	R\$ 3.045,00
88	TENOXICAM 20MG INJETAVEL	AMPOLAS	4.000	R\$ 9,55	R\$ 38.200,00
89	TENOXICAM 40MG INJETAVEL	AMPOLAS	4.000	R\$ 11,49	R\$ 45.960,00
90	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1 + B6 + B12, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2ML	AMPOLAS	12.000	R\$ 0,94	R\$ 11.280,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1					R\$ 1.652.914,00
LOTE 2 - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS UBS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VRL.UNIT	VRL.TOTAL
91	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML INJETÁVEL	AMPOLAS	4.000	R\$ 2,27	R\$ 9.080,00
92	ACIDO TRANEXAMICO INJETAVEL	AMPOLAS	300	R\$ 6,23	R\$ 1.869,00
93	AMPICILINA 500 MG	AMPOLAS	1.000	R\$ 0,85	R\$ 850,00
94	AGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	AMPOLAS	8.000	R\$ 0,57	R\$ 4.560,00
95	AGUA PARA INJECAO 20 ML	AMPOLAS	2.000	R\$ 0,72	R\$ 1.440,00
96	AGUA PARA INJEÇÃO 500 ML	AMPOLAS	4.000	R\$ 8,13	R\$ 32.520,00
97	BROMOPRIDA INJETAVEL	AMPOLAS	4.000	R\$ 2,46	R\$ 9.840,00
98	CIMETIDINA INJETAVEL	AMPOLAS	2.000	R\$ 1,23	R\$ 2.460,00
99	CLORIDRATO DE LIDOCAINA GELEIA	BISNAGAS	6.000	R\$ 5,54	R\$ 33.240,00
100	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% INJETAVEL	AMPOLAS	1.500	R\$ 4,76	R\$ 7.140,00
101	DIPIRONA INJETAVEL	AMPOLAS	8.000	R\$ 0,84	R\$ 6.720,00
102	DEXAMETASONA INJETAVEL	AMPOLAS	6.000	R\$ 1,35	R\$ 8.100,00
103	DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOLAS	7.000	R\$ 1,88	R\$ 13.160,00
104	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 4MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 5 ML. (SIMPLES)	AMPOLAS	2.000	R\$ 3,99	R\$ 7.980,00
105	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO DIPIRONA SÓDICA, 4MG + 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 5 ML.(COMPOSTO)	AMPOLAS	3.000	R\$ 112,16	R\$ 336.480,00
106	FENOTEROL SOLUCAO INALACAO	UNIDADES	100	R\$ 2,54	R\$ 254,00
107	FLORAX ADULTO FLACONETE	UNIDADES	700	R\$ 7,28	R\$ 5.096,00
108	FLORAX INFANTIL FLACONETE	UNIDADES	800	R\$ 4,32	R\$ 3.456,00
109	FUROSEMIDA 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLAS	2.000	R\$ 1,27	R\$ 2.540,00
110	GENTAMICINA 20MG,SOLUÇÃO INJETAVEL,2 ML	AMPOLAS	2.000	R\$ 3,75	R\$ 7.500,00
111	GENTAMICINA 40MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL,	AMPOLAS	2.000	R\$ 1,23	R\$ 2.460,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

	2 ML.				
112	GENTAMICINA 80MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2 ML.	AMPOLAS	2.000	R\$ 1,22	R\$ 2.440,00
113	HIDROCORTISONA 100MG INJETÁVEL.	AMPOLAS	800	R\$ 5,12	R\$ 4.096,00
114	HIDROCORTISONA 500MG INJETÁVEL.	AMPOLAS	800	R\$ 6,01	R\$ 4.808,00
115	IPATROPIO SOLUÇÃO INALAÇÃO	UNIDADES	50	R\$ 1,28	R\$ 64,00
116	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2ML.	AMPOLAS	2.000	R\$ 0,83	R\$ 1.660,00
117	PROMETAZINA INJETAVEL	AMPOLAS	600	R\$ 3,49	R\$ 2.094,00
118	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML	AMPOLAS	8.000	R\$ 8,59	R\$ 68.720,00
119	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML	AMPOLAS	8.000	R\$ 4,49	R\$ 35.920,00
120	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	AMPOLAS	8.000	R\$ 6,77	R\$ 54.160,00
121	SORO GLICOSADO 5% 500ML	AMPOLAS	4.000	R\$ 5,52	R\$ 22.080,00
122	SORO METRONIDAZOL 100ML	AMPOLAS	1.000	R\$ 4,92	R\$ 4.920,00
123	SULFADIAZINA DE PRATA 500G	POTES	300	R\$ 20,27	R\$ 6.081,00
124	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1 + B6 + B12, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2ML	AMPOLAS	1.200	R\$ 0,94	R\$ 1.128,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2					R\$ 704.916,00
LOTE 3 - MEDICAMENTOS FARMACIA BÁSICA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VRL.UNIT	VRL.TOTAL
125	ACEBROFILINA 10 MG/ML XAROPE	FRASCOS	5.000	R\$ 12,42	R\$ 62.100,00
126	ACEBROFILINA 5 MG/ML XAROPE	FRASCOS	5.000	R\$ 8,08	R\$ 40.400,00
127	ACETILCISTEINA 5 MG/ML XAROPE	FRASCOS	5.000	R\$ 0,69	R\$ 3.450,00
128	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	COMPRIMIDOS	90.000	R\$ 2,25	R\$ 202.500,00
129	ACIDO FOLICO 400 MCG	COMPRIMIDOS	80.000	R\$ 0,43	R\$ 34.400,00
130	ACIDO FOLICO 0,2 MG/ML	FRASCOS	15.000	R\$ 0,14	R\$ 2.100,00
131	ACIDO FOLICO	COMPRIMIDOS	140.000	R\$ 0,14	R\$ 19.600,00
132	ALBENDAZOL 400 MG	COMPRIMIDOS	7.000	R\$ 0,54	R\$ 3.780,00
133	ALBENDAZOL 40MG/ML	FRASCOS	10.000	R\$ 1,21	R\$ 12.100,00
134	AMBROXOL (CLORIDRATO) 15MG/5 ML FRASCOS COM 120 ML (PEDIÁTRICO)	FRASCOS	12.000	R\$ 2,94	R\$ 35.280,00
135	AMBROXOL (CLORIDRATO) 30 MG/5ML FRASCOS COM 120 ML (ADULTO)	FRASCOS	12.000	R\$ 3,64	R\$ 43.680,00
136	AMOXICILINA 250 MG/5ML C/ 60 ML (SUSPENSÃO ORAL)	FRASCOS	12.000	R\$ 4,89	R\$ 58.680,00
137	AMOXICILINA 500 MG	COMPRIMIDOS	30.000	R\$ 1,54	R\$ 46.200,00
138	AMPICILINA 500 MG	COMPRIMIDOS	13.000	R\$ 0,70	R\$ 9.100,00
139	AMPICILINA SUSPENSÃO	FRASCOS	7.000	R\$ 7,76	R\$ 54.320,00
140	ANLODIPINA 5 MG	COMPRIMIDOS	8.000	R\$ 0,06	R\$ 480,00
141	ANLODIPINA 10 MG	COMPRIMIDOS	8.000	R\$ 0,77	R\$ 6.160,00
142	ATENOLOL 25MG	COMPRIMIDOS	100.000	R\$ 0,21	R\$ 21.000,00
143	ATENOLOL 50 MG	COMPRIMIDOS	80.000	R\$ 0,10	R\$ 8.000,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

144	AZITROMICINA 40 MG/ML (SUSPENSÃO ORAL)	FRASCOS	9.000	R\$ 7,83	R\$ 70.470,00
145	AZITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDOS	60.000	R\$ 3,51	R\$ 210.600,00
146	BENZOATO DE BENZILA	FRASCOS	500	R\$ 10,56	R\$ 5.280,00
147	CAPTOPRIL 25MG	COMPRIMIDOS	300.000	R\$ 0,35	R\$ 105.000,00
148	CEFALEXICINA 500MG	UNIDADES	120.000	R\$ 1,00	R\$ 120.000,00
149	CEFALEXICINA 50MG/ML	UNIDADES	10.000	R\$ 9,80	R\$ 98.000,00
150	CETOCONAZOL 20 MG/ G EM 30 G (CREME)	BISNAGAS	12.000	R\$ 4,84	R\$ 58.080,00
151	CETOCONAZOL 200 MG	COMPRIMIDOS	30.000	R\$ 0,44	R\$ 13.200,00
152	CIMETIDINA 200 MG	COMPRIMIDOS	55.000	R\$ 1,13	R\$ 62.150,00
153	CINARIZINA 25MG	COMPRIMIDOS	4.000	R\$ 6,25	R\$ 25.000,00
154	CIPROFLOXACINO (CLORIDRATO) 500 MG	COMPRIMIDOS	18.000	R\$ 0,64	R\$ 11.520,00
155	DEXAMETASONA XAROPE	FRASCOS	7.000	R\$ 2,53	R\$ 17.710,00
156	DEXAMETASONA 1MG/G (CREME)	BISNAGAS	10.000	R\$ 1,84	R\$ 18.400,00
157	DEXCLORFENIRAMINA (MALEATO) 04MG/ML (XAROPE)	FRASCOS	13.000	R\$ 2,42	R\$ 31.460,00
158	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50 MG	COMPRIMIDOS	50.000	R\$ 0,12	R\$ 6.000,00
159	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ ML (SOLUÇÃO ORAL)	COMPRIMIDOS	7.000	R\$ 3,29	R\$ 23.030,00
160	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	COMPRIMIDOS	50.000	R\$ 0,13	R\$ 6.500,00
161	DIGOXINA 0,25MG	COMPRIMIDOS	2.000	R\$ 0,17	R\$ 340,00
162	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	COMPRIMIDOS	100.000	R\$ 5,62	R\$ 562.000,00
163	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML (SOLUÇÃO ORAL)	FRASCOS	10.000	R\$ 5,62	R\$ 56.200,00
164	ENALAPRIL (MALEATO) 10 MG	UNIDADES	60.000	R\$ 0,10	R\$ 6.000,00
165	ENALAPRIL (MALEATO) 20 MG	COMPRIMIDOS	80.000	R\$ 0,15	R\$ 12.000,00
166	ERITROMICINA (ESTEARATO) 50 MG/ML (SUSPENSÃO ORAL)	FRASCOS	2.000	R\$ 5,34	R\$ 10.680,00
167	FLUCONAZOL 150 MG	COMPRIMIDOS	8.000	R\$ 0,68	R\$ 5.440,00
168	FUROSEMIDA 40 MG	COMPRIMIDOS	50.000	R\$ 0,88	R\$ 44.000,00
169	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDOS	500.000	R\$ 0,08	R\$ 40.000,00
170	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDOS	120.000	R\$ 0,35	R\$ 42.000,00
171	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG (SUSPENSÃO ORAL)	FRASCOS	9.000	R\$ 3,80	R\$ 34.200,00
172	IBUPROFENO 100 MG/ML (SOLUÇÃO ORAL)	FRASCOS	9.000	R\$ 3,25	R\$ 29.250,00
173	IBUPROFENO 600 MG	COMPRIMIDOS	100.000	R\$ 9,31	R\$ 931.000,00
174	IODETO DE POTÁSSIO 20 MG/ML (SOLUÇÃO ORAL)	FRASCOS	2.000	R\$ 14,05	R\$ 28.100,00
175	ITRACONAZOL 100 MG C/ 4 COMPRIMIDO	COMPRIMIDOS	2.000	R\$ 1,40	R\$ 2.800,00
176	IVERMECTINA 6 MG	COMPRIMIDOS	10.000	R\$ 1,21	R\$ 12.100,00
177	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	COMPRIMIDOS	700.000	R\$ 0,24	R\$ 168.000,00
178	MEBENDAZOL COMPRIMIDO	COMPRIMIDOS	15.000	R\$ 0,33	R\$ 4.950,00
179	MEBENDAZOL SUSPENSÃO	FRASCOS	9.500	R\$ 2,75	R\$ 26.125,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

180	METFORMINA (CLORIDRATO) 500 MG	COMPRIMIDOS	200.000	R\$ 0,17	R\$ 34.000,00
181	METFORMINA (CLORIDRATO) 850 MG	COMPRIMIDOS	600.000	R\$ 0,17	R\$ 102.000,00
182	METILDOPA 250 MG	COMPRIMIDOS	15.000	R\$ 0,99	R\$ 14.850,00
183	METILDOPA 500MG	COMPRIMIDOS	15.000	R\$ 0,94	R\$ 14.100,00
184	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO) 10 MG	COMPRIMIDOS	10.000	R\$ 2,53	R\$ 25.300,00
185	METOCLOPRAMIDA GOTA	FRASCOS	7.000	R\$ 2,36	R\$ 16.520,00
186	METRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 120 ML	FRASCOS	10.000	R\$ 6,96	R\$ 69.600,00
187	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDOS	40.000	R\$ 0,21	R\$ 8.400,00
188	METRONIDAZOL 100 MG/G GEL (CREME VAGINAL)	BISNAGAS	16.000	R\$ 7,51	R\$ 120.160,00
189	MICONAZOL 2% LOÇÃO	FRASCOS	2.000	R\$ 2,77	R\$ 5.540,00
190	MICONAZOL 20MG/G (CREME VAGINAL)	BISNAGAS	5.000	R\$ 10,49	R\$ 52.450,00
191	NEOMICINA CREME DERMATOLÓGICO	TUBOS	15.000	R\$ 2,94	R\$ 44.100,00
192	NIMESULIDA 100MG	COMPRIMIDOS	60.000	R\$ 0,11	R\$ 6.600,00
193	NIMESULIDA 50 MG/ML (SOLUÇÃO ORAL)	FRASCOS	10.000	R\$ 1,70	R\$ 17.000,00
194	NISTATINA 100.000 UI/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCOS	3.000	R\$ 5,26	R\$ 15.780,00
195	NISTATINA 25.000 UI/G (CREME VAGINAL)	BISNAGAS	10.000	R\$ 4,61	R\$ 46.100,00
196	ÓLEO MINERAL 100% (LAXANTE E USO TÓPICO)	FRASCOS	2.500	R\$ 3,69	R\$ 9.225,00
197	OMEPRAZOL 20 MG	COMPRIMIDOS	10.000	R\$ 0,40	R\$ 4.000,00
198	OMEPRAZOL 40 MG	COMPRIMIDOS	6.000	R\$ 12,64	R\$ 75.840,00
199	PARACETAMOL 200 MG/ML (SOLUÇÃO ORAL)	FRASCOS	15.000	R\$ 3,40	R\$ 51.000,00
200	PARACETAMOL 500 MG	COMPRIMIDOS	100.000	R\$ 0,10	R\$ 10.000,00
201	PERMETRINA 5% LOÇÃO	FRASCOS	2.000	R\$ 3,47	R\$ 6.940,00
202	PREDINISONA 20MG	COMPRIMIDOS	60.000	R\$ 0,29	R\$ 17.400,00
203	PREDINISONA 5MG	COMPRIMIDOS	60.000	R\$ 0,08	R\$ 4.800,00
204	PROPONALOL 40MG	COMPRIMIDOS	20.000	R\$ 0,05	R\$ 1.000,00
205	PROMETAZINA 25 MG	COMPRIMIDOS	10.000	R\$ 1,25	R\$ 12.500,00
206	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL	UNIDADES	7.000	R\$ 3,58	R\$ 25.060,00
207	SALBUTAMOL XAROPE	FRASCOS	10.000	R\$ 4,77	R\$ 47.700,00
208	SECNIDAZOL 1.000 MG	COMPRIMIDOS	10.000	R\$ 1,42	R\$ 14.200,00
209	SIMETICONA 75MG/ML (EMULSÃO ORAL)	FRASCOS	12.000	R\$ 3,23	R\$ 38.760,00
210	SINVASTATINA 20 MG	COMPRIMIDOS	70.000	R\$ 0,26	R\$ 18.200,00
211	SINVASTATINA 40 MG	COMPRIMIDOS	70.000	R\$ 0,16	R\$ 11.200,00
212	SULFAMETAXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 MG + 8MG/ML (SUSPENSÃO ORAL)	FRASCOS	12.000	R\$ 4,51	R\$ 54.120,00
213	SULFAMETAXAZOL+TRIMETROPINA COMPRIMIDO	COMPRIMIDOS	70.000	R\$ 0,31	R\$ 21.700,00
214	SULFATO FERROSO 40 MG	COMPRIMIDOS	400.000	R\$ 0,13	R\$ 52.000,00
215	SULFATO FERROSO 5MG/ML XAROPE	FRASCOS	12.000	R\$ 3,37	R\$ 40.440,00
216	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOLUÇÃO	FRASCOS	6.000	R\$ 1,19	R\$ 7.140,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

	ORAL GOTA				
217	TIAMINA (CLORIDRATO) 300 MG	COMPRIMIDOS	6.000	R\$ 0,28	R\$ 1.680,00
218	VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO) 200 MG/ML GOTAS	FRASCOS	25.000	R\$ 2,26	R\$ 56.500,00
219	VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO) 500 MG	COMPRIMIDOS	80.000	R\$ 0,32	R\$ 25.600,00
220	VITAMINAS DO COMPLEXO B SOLUÇÃO ORAL	FRASCOS	12.000	R\$ 3,12	R\$ 37.440,00
221	VITAMINAS DO COMPLEXO B USO ADULTO	COMPRIMIDOS	70.000	R\$ 1,74	R\$ 121.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE 3					R\$ 4.919.660,00
LOTE 4 - MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL DA FARMACIA BÁSICA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VRL.UNIT	VRL.TOTAL
222	ÁCIDO VALPROÍCO, 250 MG	COMPRIMIDOS	6.000	R\$ 0,46	R\$ 2.760,00
223	ÁCIDO VALPROÍCO, 50 MG/ML, XAROPE, 100 ML.	FRASCOS	3.000	R\$ 5,86	R\$ 17.580,00
224	ÁCIDO VALPROÍCO, 500 MG	COMPRIMIDOS	6.000	R\$ 0,69	R\$ 4.140,00
225	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25MG	COMPRIMIDOS	60.000	R\$ 0,14	R\$ 8.400,00
226	BIPERIDENO, 2MG	COMPRIMIDOS	25.000	R\$ 0,37	R\$ 9.250,00
227	BROMAZEPAM, 3MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	CÁPSULAS	6.000	R\$ 0,53	R\$ 3.180,00
228	BROMAZEPAM, 6MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	CÁPSULAS	6.000	R\$ 0,19	R\$ 1.140,00
229	CARBAMAZEPINA 400 MG	COMPRIMIDOS	25.000	R\$ 0,54	R\$ 13.500,00
230	CARBAMAZEPINA, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, 100 ML.	FRASCOS	5.000	R\$ 6,42	R\$ 32.100,00
231	CARBAMAZEPINA, 200 MG	COMPRIMIDOS	80.000	R\$ 0,26	R\$ 20.800,00
232	CARBONATO DE LÍTIO, 300 MG	COMPRIMIDOS	17.000	R\$ 0,24	R\$ 4.080,00
233	CLONAZEPAM, 0,5MG	COMPRIMIDOS	12.000	R\$ 0,26	R\$ 3.120,00
234	CLONAZEPAM, 2,5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS, 20 ML	FRASCOS	4.000	R\$ 3,21	R\$ 12.840,00
235	CLONAZEPAM, 2MG	COMPRIMIDOS	70.000	R\$ 0,05	R\$ 3.500,00
236	CLORPROMAZINA, 100 MG	COMPRIMIDOS	45.000	R\$ 0,32	R\$ 14.400,00
237	CLORPROMAZINA, 25MG	COMPRIMIDOS	7.000	R\$ 0,32	R\$ 2.240,00
238	CLORPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS, 20 ML	FRASCOS	1.000	R\$ 7,21	R\$ 7.210,00
239	DIAZEPAM, 10 MG	COMPRIMIDOS	80.000	R\$ 0,05	R\$ 4.000,00
240	DIAZEPAM, 5MG	COMPRIMIDOS	45.000	R\$ 0,06	R\$ 2.700,00
241	FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG	COMPRIMIDOS	50.000	R\$ 0,49	R\$ 24.500,00
242	FENOBARBITAL 100 MG	COMPRIMIDOS	70.000	R\$ 0,21	R\$ 14.700,00
243	FENOBARBITAL 40MG/ML SOL.ORAL	FRASCOS	1.000	R\$ 5,09	R\$ 5.090,00
244	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG	COMPRIMIDOS	75.000	R\$ 3,43	R\$ 257.250,00
245	FENOBARBITAL SÓDICO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS, 20 ML	FRASCOS	1.000	R\$ 3,95	R\$ 3.950,00
246	FLUOXETINA, 20 MG	COMPRIMIDOS	45.000	R\$ 0,11	R\$ 4.950,00
247	HALOPERIDOL, 1MG	COMPRIMIDOS	2.000	R\$ 0,40	R\$ 800,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

248	HALOPERIDOL, 5MG	COMPRIMIDOS	90.000	R\$ 0,45	R\$ 40.500,00
249	HALOPERIDOL, SAL DECANOATO, 70,52MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA, 1ML	AMPOLAS	20.000	R\$ 4,93	R\$ 98.600,00
250	HALOPERIDOL. 2MG/ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS 10ML	FRASCOS	900	R\$ 3,86	R\$ 3.474,00
251	LEVOMEPROMAZINA, 100 MG	COMPRIMIDOS	50.000	R\$ 1,21	R\$ 60.500,00
252	LEVOMEPROMAZINA, 25MG	COMPRIMIDOS	2.000	R\$ 0,65	R\$ 1.300,00
253	PAROXETINA 20 MG	COMPRIMIDOS	8.000	R\$ 0,31	R\$ 2.480,00
254	RISPERIDONA 1MG	COMPRIMIDOS	20.000	R\$ 0,12	R\$ 2.400,00
255	RISPERIDONA 2 MG	COMPRIMIDOS	20.000	R\$ 0,16	R\$ 3.200,00
256	RISPERIDONA SUSPENSÃO	FRASCOS	10.000	R\$ 7,74	R\$ 77.400,00
TOTAL					R\$ 768.034,00
CONTROLE ESPECIAL HOSPITALAR					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VRL.UNIT	VRL.TOTAL
257	CETAMINA CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLAS	300	R\$ 84,37	R\$ 25.311,00
258	CLORPROMAZINA 5MG/ML	AMPOLAS	500	R\$ 2,88	R\$ 1.440,00
259	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML IM	AMPOLAS	200	R\$ 5,40	R\$ 1.080,00
260	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML IV	AMPOLAS	200	R\$ 5,40	R\$ 1.080,00
261	DIAZEPAM 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLAS	6.000	R\$ 1,08	R\$ 6.480,00
262	FENOBARBITAL 200MG/ML	AMPOLAS	2.000	R\$ 3,69	R\$ 7.380,00
263	FENTANILA 50MG INJETÁVEL	AMPOLAS	500	R\$ 2,12	R\$ 1.060,00
264	FENITOÍNA SODICA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLAS	500	R\$ 3,49	R\$ 1.745,00
265	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML INJETÁVEL	AMPOLAS	200	R\$ 8,19	R\$ 1.638,00
266	HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLAS	2.000	R\$ 2,02	R\$ 4.040,00
267	MIDAZOLAM 5 MG/ML INJETÁVEL	AMPOLAS	500	R\$ 3,32	R\$ 1.660,00
268	MISOPROSTOL 25 MCG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDOS	250	R\$ 10,09	R\$ 2.522,50
269	MISOPROSTOL 200 MCG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDOS	700	R\$ 46,51	R\$ 32.557,00
270	MORFINA SULFATO 1,0 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLAS	500	R\$ 6,22	R\$ 3.110,00
271	MORFINA SULFATO 2,0 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLAS	500	R\$ 6,52	R\$ 3.260,00
272	MORFINA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLAS	800	R\$ 4,17	R\$ 3.336,00
273	PETIDINA CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMPOLAS	3.000	R\$ 3,83	R\$ 11.490,00
274	TRAMADOL CLORIDRATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLAS	3.500	R\$ 3,01	R\$ 10.535,00
TOTAL					R\$ 119.724,50
MEDICAMENTO E DIETA DE DECISÃO JUDICIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VRL.UNIT	VRL.TOTAL
275	TOPIRAMATO 100MG	COMPRIMIDOS	720	R\$ 0,36	R\$ 259,20
276	PANTOPRAZOL 40MG	COMPRIMIDOS	1.000	R\$ 0,51	R\$ 510,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

277	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG	COMPRIMIDOS	720	R\$ 0,91	R\$ 655,20
278	PROLOPA BD 100/25MG	COMPRIMIDOS	3.000	R\$ 1,55	R\$ 4.650,00
279	DONILA 5MG	COMPRIMIDOS	720	R\$ 0,86	R\$ 619,20
280	ETIRA 500MG	COMPRIMIDOS	720	R\$ 2,79	R\$ 2.008,80
281	OXICARBAMAZEPINA 600MG	FRASCOS	48	R\$ 1,40	R\$ 67,20
282	INSULINA LANTUS 100U/ML 3ML	FRASCOS	36	R\$ 56,00	R\$ 2.016,00
283	DIETA INFANTIL.	LATAS	80	R\$ 1,70	R\$ 136,00
TOTAL					R\$ 10.921,60
VALOR TOTAL DO LOTE 4					R\$ 898.680,10
LOTE 5 - INSUMOS/MATERIAL UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VRL.UNIT	VRL.TOTAL
284	ABAIXADOR DE LINGUA	PACOTES	1.500	R\$ 10,51	R\$ 15.765,00
285	AGULHA 13X4,5	UNIDADES	8.000	R\$ 0,16	R\$ 1.280,00
286	AGULHA 20X5,5	UNIDADES	8.000	R\$ 0,10	R\$ 800,00
287	AGULHA 25 X 7	UNIDADES	20.000	R\$ 0,23	R\$ 4.600,00
288	AGULHA 30 X 8	UNIDADES	15.000	R\$ 0,17	R\$ 2.550,00
289	AGULHA 40 X 12	UNIDADES	15.000	R\$ 5,61	R\$ 84.150,00
290	ÁLCOOL 70% 1L	UNIDADES	2.000	R\$ 7,04	R\$ 14.080,00
291	ALCOOL GEL	UNIDADES	2.000	R\$ 13,06	R\$ 26.120,00
292	ALGODÃO ROLO 500GR	UNIDADES	500	R\$ 15,99	R\$ 7.995,00
293	ALMOTOLIA 500 ML	UNIDADES	500	R\$ 3,86	R\$ 1.930,00
294	ALMOTOLIA 1 LTR	UNIDADES	100	R\$ 6,97	R\$ 697,00
295	APARELHO DE GLICOSIMETRO (ON CALL PLUS)	UNIDADES	260	R\$ 35,05	R\$ 9.113,00
296	APARELHO DE PRESSAO ARTERIAL	UNIDADES	260	R\$ 99,15	R\$ 25.779,00
297	APARELHO DE PRESSAO ARTERIAL INFANTIL	UNIDADES	40	R\$ 123,89	R\$ 4.955,60
298	APARELHO DE PRESSAO ARTERIAL OBESO	UNIDADES	40	R\$ 133,00	R\$ 5.320,00
299	ATADURA DE CREPE 10 CM	UNIDADES	6.000	R\$ 4,80	R\$ 28.800,00
300	ATADURA DE CREPE 12 CM	UNIDADES	7.500	R\$ 2,95	R\$ 22.125,00
301	ATADURA DE CREPE 15 CM	UNIDADES	7.500	R\$ 5,43	R\$ 40.725,00
302	ATADURA DE CREPE 20 CM	UNIDADES	5.000	R\$ 5,90	R\$ 29.500,00
303	AVENTAL DESCARTAVEL	UNIDADES	5.000	R\$ 3,38	R\$ 16.900,00
304	CATETER INTRAVENOSO N 20 (JELCO)	UNIDADES	5.000	R\$ 1,24	R\$ 6.200,00
305	CATETER INTRAVENOSO N 22 (JELCO)	UNIDADES	5.000	R\$ 1,39	R\$ 6.950,00
306	CATETER INTRAVENOSO N 24 (JELCO)	UNIDADES	5.000	R\$ 1,48	R\$ 7.400,00
307	CLOREXIDENIA 1LTR	UNIDADES	500	R\$ 25,34	R\$ 12.670,00
308	COLETOR DE EXAME UNIVERSAL	UNIDADES	10.000	R\$ 0,82	R\$ 8.200,00
309	COLETOR DE MAT. PERFURANTE 13LTS	UNIDADES	300	R\$ 17,13	R\$ 5.139,00
310	DEGERMANTE	UNIDADES	200	R\$ 47,48	R\$ 9.496,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

311	EQUIPO MULTIVIAS (POLIFIXO)	UNIDADES	4.000	R\$ 1,12	R\$ 4.480,00
312	EQUIPO DE SORO MACROGOTAS C/INJETOR LATERAL	UNIDADES	5.000	R\$ 1,31	R\$ 6.550,00
313	ESCALP N.º 21	UNIDADES	4.000	R\$ 0,32	R\$ 1.280,00
314	ESCALP N.º 23	UNIDADES	12.000	R\$ 0,39	R\$ 4.680,00
315	ESCALP N.º 19	UNIDADES	2.000	R\$ 0,33	R\$ 660,00
316	ESCALP N.º 25	UNIDADES	6.000	R\$ 0,33	R\$ 1.980,00
317	ESCALP N.º 27	UNIDADES	2.000	R\$ 0,34	R\$ 680,00
318	ESPARADRAPO 10CM X 45CM	UNIDADES	1.500	R\$ 17,56	R\$ 26.340,00
319	FIO CROMADO 0	CAIXAS	60	R\$ 206,40	R\$ 12.384,00
320	FIO CROMADO 1-0	CAIXAS	60	R\$ 197,28	R\$ 11.836,80
321	FIO CROMADO 2-0	CAIXAS	60	R\$ 198,54	R\$ 11.912,40
322	FIO NYLON 0	CAIXAS	40	R\$ 44,66	R\$ 1.786,40
323	FIO NYLON 2- 0	CAIXAS	80	R\$ 41,68	R\$ 3.334,40
324	FIO NYLON 3-0	CAIXAS	60	R\$ 48,33	R\$ 2.899,80
325	FIO NYLON 4-0	CAIXAS	50	R\$ 55,71	R\$ 2.785,50
326	FIO NYLON 5-0	CAIXAS	30	R\$ 50,70	R\$ 1.521,00
327	FIO SEDA 0	CAIXAS	30	R\$ 56,59	R\$ 1.697,70
328	FIO SEDA 1	CAIXAS	40	R\$ 95,67	R\$ 3.826,80
329	FIO SEDA 2-0	CAIXAS	30	R\$ 97,29	R\$ 2.918,70
330	FIO SIMPLES 0	CAIXAS	40	R\$ 203,52	R\$ 8.140,80
331	FIO SIMPLES 1	CAIXAS	40	R\$ 207,47	R\$ 8.298,80
332	FIO SIMPLES 2-0	CAIXAS	20	R\$ 200,93	R\$ 4.018,60
333	FITAS P/ GLICOSE (ON CALL PLUS) CX/50	CAIXAS	1.000	R\$ 34,94	R\$ 34.940,00
334	FIXADOR CITOLOGICO	UNIDADES	300	R\$ 14,11	R\$ 4.233,00
335	GAZE HIDRÓFILA 7,5CM X 7,5CM PCT/500	PACOTES	2.000	R\$ 38,73	R\$ 77.460,00
336	GAZES ROLO	UNIDADES	300	R\$ 36,76	R\$ 11.028,00
337	KIT PAPANICOLAU GRANDE	KITS	3.000	R\$ 5,32	R\$ 15.960,00
338	KIT PAPANICOLAU MEDIO	KITS	7.000	R\$ 4,80	R\$ 33.600,00
339	KIT PAPANICOLAU PEQUENO	KITS	3.000	R\$ 4,12	R\$ 12.360,00
340	LAMINAS DE BISTURI N.º 23	UNIDADES	3.000	R\$ 0,61	R\$ 1.830,00
341	LAMINAS DE BISTURI N.º 24	UNIDADES	3.000	R\$ 0,64	R\$ 1.920,00
342	LAMINAS DE BISTURI N.º 15	UNIDADES	1.000	R\$ 0,44	R\$ 440,00
343	LANCETA DESCARTAVEL	UNIDADES	4.000	R\$ 0,20	R\$ 800,00
344	LUVA ESTERIL 7,0	UNIDADES	3.000	R\$ 2,83	R\$ 8.490,00
345	LUVA ESTERIL 7,5	UNIDADES	2.000	R\$ 2,73	R\$ 5.460,00
346	LUVA DE PROCEDIMENTO GRANDE CX/100	CAIXAS	600	R\$ 37,88	R\$ 22.728,00
347	LUVA DE PROCEDIMENTO MÉDIA CX/100	CAIXAS	800	R\$ 38,73	R\$ 30.984,00
348	LUVA DE PROCEDIMENTO PEQUENA CX/100	CAIXAS	400	R\$ 38,18	R\$ 15.272,00
349	MASCARA DESC. COM ELÁSTICO	UNIDADES	40.000	R\$ 0,22	R\$ 8.800,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

350	MASCARA N95	UNIDADES	2000	R\$ 1,50	R\$ 3.000,00
351	NEBULIZADOR COM UMA SAIDA	UNIDADES	60	R\$ 183,60	R\$ 11.016,00
352	SERINGA DESCARTAVEL ESTERIL 01ML S/AGULHA	UNIDADES	12.000	R\$ 0,33	R\$ 3.960,00
353	SERINGA DESCARTÁVEL ESTÉRIL 03ML	UNIDADES	20.000	R\$ 0,29	R\$ 5.800,00
354	SERINGA DESCARTÁVEL ESTÉRIL 05ML	UNIDADES	20.000	R\$ 0,31	R\$ 6.200,00
355	SERINGA DESCARTÁVEL ESTÉRIL 10ML	UNIDADES	20.000	R\$ 0,41	R\$ 8.200,00
356	SERINGA DESCARTÁVEL ESTÉRIL 20ML	UNIDADES	20.000	R\$ 0,61	R\$ 12.200,00
357	SONDA DE FOLEY N 12	UNIDADES	300	R\$ 5,23	R\$ 1.569,00
358	SONDA DE FOLEY N 14	UNIDADES	300	R\$ 5,06	R\$ 1.518,00
359	SONDA DE FOLEY N 16	UNIDADES	300	R\$ 5,75	R\$ 1.725,00
360	SONDA DE FOLEY N 18	UNIDADES	300	R\$ 4,91	R\$ 1.473,00
361	SONAR FETAL DETECTOR	UNIDADES	60	R\$ 455,29	R\$ 27.317,40
362	TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ	UNIDADES	400	R\$ 2,82	R\$ 1.128,00
363	TOUCA DESCARTÁVEL	UNIDADES	8.000	R\$ 0,15	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL LOTE 5					R\$ 895.862,70
LOTE 6 - INSUMOS/MATERIAL HOSPITALAR					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VRL.UNIT	VRL.TOTAL
364	ABAIXADOR DE LINGUA	PACOTES	1.500	R\$ 11,55	R\$ 17.325,00
365	ABSORVENTE HOSPITALAR P/INCONTINÊNCIA PCT 20 UNID.	PACOTES	200	R\$ 24,97	R\$ 4.994,00
366	AGUA PARA AUTOCLAVE 5 LTR	UNIDADES	600	R\$ 18,42	R\$ 11.052,00
367	AGULHA 13X4,5	UNIDADES	30.000	R\$ 0,15	R\$ 4.500,00
368	AGULHA 20X5,5	UNIDADES	20.000	R\$ 0,15	R\$ 3.000,00
369	AGULHA 25 X 7	UNIDADES	50.000	R\$ 0,15	R\$ 7.500,00
370	AGULHA 30 X 8	UNIDADES	50.000	R\$ 0,19	R\$ 9.500,00
371	AGULHA 40 X 12	UNIDADES	50.000	R\$ 0,18	R\$ 9.000,00
372	AGULHA DE RAQUE DESCARTÁVEL N.º 25 (UND)	UNIDADES	3.500	R\$ 6,56	R\$ 22.960,00
373	AGULHA DE RAQUE DESCARTÁVEL N.º 27 (UND)	UNIDADES	1.000	R\$ 12,31	R\$ 12.310,00
374	ÁLCOOL 70% 1L	UNIDADES	4.000	R\$ 14,93	R\$ 59.720,00
375	ALCOOL GEL	UNIDADES	2.000	R\$ 10,28	R\$ 20.560,00
376	ALGODÃO ORTOPEDICO 15CMX LARG X 1M	UNIDADES	4.500	R\$ 1,74	R\$ 7.830,00
377	ALGODÃO ROLO 500GR	UNIDADES	2.500	R\$ 23,48	R\$ 58.700,00
378	ALMOTOLIA 1LTR	UNIDADES	600	R\$ 15,80	R\$ 9.480,00
379	ALMOTOLIA 250 ML	UNIDADES	500	R\$ 6,18	R\$ 3.090,00
380	ALMOTOLIA 500 ML	UNIDADES	500	R\$ 4,77	R\$ 2.385,00
381	AMBU REANIMADOR MANUAL ADULTO	UNIDADES	30	R\$ 305,89	R\$ 9.176,70
382	AMBU REANIMADOR MANUAL NEONATAL	UNIDADES	30	R\$ 307,57	R\$ 9.227,10
383	AMBU REANIMADOR MANUAL PEDIATRICO	UNIDADES	30	R\$ 306,71	R\$ 9.201,30
384	APARELHO DE GLICOSIMETRO (ON CALL	UNIDADES	150	R\$ 91,20	R\$ 13.680,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

	PLUS)				
385	APARELHO DE PRESSAO ARTERIAL	UNIDADES	120	R\$ 130,18	R\$ 15.621,60
386	APARELHO DE PRESSAO ARTERIAL NEONATAL	UNIDADES	30	R\$ 190,65	R\$ 5.719,50
387	APARELHO DE PRESSAO ARTERIAL OBESO	UNIDADES	24	R\$ 212,67	R\$ 5.104,08
388	ATADURA DE CREPE 10 CM	UNIDADES	12.000	R\$ 0,55	R\$ 6.600,00
389	ATADURA DE CREPE 12 CM	UNIDADES	12.000	R\$ 0,78	R\$ 9.360,00
390	ATADURA DE CREPE 15 CM	UNIDADES	12.000	R\$ 0,90	R\$ 10.800,00
391	ATADURA DE CREPE 20 CM	UNIDADES	10.000	R\$ 1,14	R\$ 11.400,00
392	ATADURA DE GESSO RÁPIDO 10 CM X 3M	UNIDADES	700	R\$ 5,96	R\$ 4.172,00
393	ATADURA DE GESSO RÁPIDO 12 CM X 3M	UNIDADES	700	R\$ 6,09	R\$ 4.263,00
394	ATADURA DE GESSO RÁPIDO 15 CM X 3M	UNIDADES	700	R\$ 8,27	R\$ 5.789,00
395	AVENTAL DESCARTAVEL	UNIDADES	6.000	R\$ 2,61	R\$ 15.660,00
396	BOLSA DE COLOSTOMIA 30MM	PACOTES	450	R\$ 1,90	R\$ 855,00
397	BOLSA DE COLOSTOMIA 50MM	PACOTES	450	R\$ 1,36	R\$ 612,00
398	BOLSA DE COLOSTOMIA ALTERNA 10 A 70MM	UNIDADES	450	R\$ 18,24	R\$ 8.208,00
399	CATETER NASAL ADULTO	UNIDADES	5.000	R\$ 1,79	R\$ 8.950,00
400	CATETER NASAL INFANTIL	UNIDADES	3.000	R\$ 7,11	R\$ 21.330,00
401	CLAMP UMBILICAL	UNIDADES	4.000	R\$ 0,75	R\$ 3.000,00
402	CLOREXIDENIA 1LTR	UNIDADES	1.000	R\$ 38,87	R\$ 38.870,00
403	COLETOR DE EXAME UNIVERSAL	UNIDADES	7.500	R\$ 1,63	R\$ 12.225,00
404	COLETOR DE MAT. PERFURANTE 20 LTS	UNIDADES	500	R\$ 18,04	R\$ 9.020,00
405	COLETOR DE MAT. PERFURANTE 13LTS	UNIDADES	800	R\$ 8,46	R\$ 6.768,00
406	CLOLETOR DE MAT. PERFURANTE 07 LTS	UNIDADES	500	R\$ 9,90	R\$ 4.950,00
407	COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO PCT/10 UNIDADES	UNIDADES	200	R\$ 5,81	R\$ 1.162,00
408	COLETOR DE URINA INFANTIL MACULINO PCT/10 UNIDADES	UNIDADES	200	R\$ 5,90	R\$ 1.180,00
409	COLETOR PLÁSTICO DESCARTÁVEL COM TAMPA PARA COLETA DE ESCARRO	UNIDADES	2.500	R\$ 1,45	R\$ 3.625,00
410	COLETOR DE URINA DESCARTAVEL SISTEMA ABERTO 1200 ML	UNIDADES	2.500	R\$ 12,91	R\$ 32.275,00
411	COLETOR DE URINA DESCARTAVEL SISTEMA FECHADO 2000ML	UNIDADES	2.000	R\$ 6,34	R\$ 12.680,00
412	COMPRESSA CIRÚRGICA 45X45CM	UNIDADES	600	R\$ 96,94	R\$ 58.164,00
413	CONJUNTO ESCOVA/ESPONJA PLÁSTICA DEGERMANTE	UNIDADES	3.000	R\$ 6,07	R\$ 18.210,00
414	DEGERMANTE	UNIDADES	500	R\$ 41,98	R\$ 20.990,00
415	DRENO DE PENROSE 2	UNIDADES	250	R\$ 2,99	R\$ 747,50
416	DRENO DE PENROSE 3	UNIDADES	250	R\$ 3,37	R\$ 842,50
417	DRENO DE PENROSE 4	UNIDADES	250	R\$ 4,30	R\$ 1.075,00
418	DRENO SUCÇÃO 3,2 MM	UNIDADES	100	R\$ 14,92	R\$ 1.492,00
419	DRENO SUCÇÃO 4,8 MM	UNIDADES	100	R\$ 16,14	R\$ 1.614,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

420	ELETRODO ADESIVO ELETROCARDIOGRAMA	PACOTES	50	R\$ 5,65	R\$ 282,50
421	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	UNIDADES	1.500	R\$ 1,93	R\$ 2.895,00
422	EQUIPO DE SORO MACROGOTAS C/INJETOR LATERAL	UNIDADES	18.000	R\$ 1,79	R\$ 32.220,00
423	EQUIPO DE SORO MICROGOTAS	UNIDADES	10.000	R\$ 1,41	R\$ 14.100,00
424	ESCOVA GINECOLOGICA DESCARTAVEL ESTERIL	UNIDADES	8.000	R\$ 0,59	R\$ 4.720,00
425	ESCOVA GINECOLOGICA NÃO ESTERIL C/100 UNIDADES	UNIDADES	500	R\$ 0,62	R\$ 310,00
426	ESCOVA PARA ASSEPSIA DAS MAOS COM PVPI	UNIDADES	3.000	R\$ 7,50	R\$ 22.500,00
427	ESPATULA DE AYRES PCT/100 UNIDADES	UNIDADES	800	R\$ 24,55	R\$ 19.640,00
428	ESPECULO VAGINA DESCARTAVEL GRANDE NÃO ESTERIL	UNIDADES	5.000	R\$ 2,01	R\$ 10.050,00
429	ESPECULO VAGINA DESCARTAVEL MEDIO NÃO ESTERIL	UNIDADES	6.000	R\$ 2,03	R\$ 12.180,00
430	ESPECULO VAGINA DESCARTAVEL PEQUENO NÃO ESTERIL	UNIDADES	5.000	R\$ 1,90	R\$ 9.500,00
431	EQUIPO PARA TRANSFUSÃO SANGUÍNEA	UNIDADES	1.500	R\$ 6,54	R\$ 9.810,00
432	ESCALP N.º 21	UNIDADES	8.000	R\$ 0,41	R\$ 3.280,00
433	ESCALP N.º 23	UNIDADES	20.000	R\$ 0,45	R\$ 9.000,00
434	ESCALP Nº 19	UNIDADES	5.000	R\$ 0,52	R\$ 2.600,00
435	ESCALP Nº 25	UNIDADES	18.000	R\$ 0,45	R\$ 8.100,00
436	ESCALP Nº 27	UNIDADES	5.000	R\$ 0,56	R\$ 2.800,00
437	ESPARADRAPO 10CM X 45CM	UNIDADES	5.500	R\$ 20,24	R\$ 111.320,00
438	FILME RAO X 18X24 CX/100	CAIXAS	70	R\$ 259,48	R\$ 18.163,60
439	FILME RAO X 24X30 CX/100	CAIXAS	70	R\$ 674,50	R\$ 47.215,00
440	FILME RAO X 30X40 CX/100	CAIXAS	36	R\$ 968,33	R\$ 34.859,88
441	FILME RAO X 35X35 CX/100	CAIXAS	60	R\$ 1.007,54	R\$ 60.452,40
442	FILME RAO X 35X43 CX/100	CAIXAS	60	R\$ 1.597,43	R\$ 95.845,80
443	FITA CIRURGICA MICROPOROSA ROLO 10X4,5MM	UNIDADES	1.500	R\$ 13,22	R\$ 19.830,00
444	FITA HOSPITALAR 19MMX30M	UNIDADES	3.000	R\$ 7,69	R\$ 23.070,00
445	FITA PRA AUTOCLAVE 19MMX30M	UNIDADES	2.000	R\$ 7,50	R\$ 15.000,00
446	FIO ALGODÃO 0 AG. 3,5 CM CX/24	CAIXAS	100	R\$ 89,04	R\$ 8.904,00
447	FIO ALGODÃO 0 SEM AGULHA CX/24	CAIXAS	100	R\$ 89,04	R\$ 8.904,00
448	FIO ALGODÃO 1 AG. 3,5 CM CX/24	CAIXAS	100	R\$ 90,45	R\$ 9.045,00
449	FIO ALGODÃO 2-0 AG. 4CM CX/24	CAIXAS	50	R\$ 94,38	R\$ 4.719,00
450	FIO ALGODÃO 3-0 AG. 4 CM CX/24	CAIXAS	50	R\$ 90,49	R\$ 4.524,50
451	FIO ALGODAO 4-0 AG. 4CM CXQ24	CAIXAS	50	R\$ 99,12	R\$ 4.956,00
452	FIO CAT GUT SIMPLES 1 AG. 4 CM CX/24	CAIXAS	80	R\$ 193,96	R\$ 15.516,80
453	FIO CAT-GUT CROMADO 0 AG. 4CM CX/24	CAIXAS	80	R\$ 217,11	R\$ 17.368,80
454	FIO CAT-GUT CROMADO 1-0 AG. 4CM CX/24	CAIXAS	80	R\$ 202,68	R\$ 16.214,40
455	FIO CAT-GUT CROMADO 2-0 AG. 4CM CX/24	CAIXAS	50	R\$ 197,99	R\$ 9.899,50

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

456	FIO CAT-GUT CROMADO 3-0 AG.4CM CX/24	CAIXAS	50	R\$ 198,75	R\$ 9.937,50
457	FIO CAT-GUT CROMADO 4-0 AG. 4CM CX/24	CAIXAS	50	R\$ 188,99	R\$ 9.449,50
458	FIO CAT-GUT CROMADO 5-0 AG. 4CM CX/24	CAIXAS	100	R\$ 217,32	R\$ 21.732,00
459	FIO CATGUT SIMPLES 0 AG. 4 CM CX/24	CAIXAS	90	R\$ 191,78	R\$ 17.260,20
460	FIO CATGUT SIMPLES 2-0 AG, 4 CM CX/24	CAIXAS	90	R\$ 206,50	R\$ 18.585,00
461	FIO CATGUT SIMPLES 3-0 AG. 4 CM CX/24	CAIXAS	60	R\$ 245,24	R\$ 14.714,40
462	FIO NYLON 0 AG. 3,5 CM CX/24	CAIXAS	30	R\$ 58,23	R\$ 1.746,90
463	FIO NYLON 1-0 CX/24	CAIXAS	30	R\$ 60,64	R\$ 1.819,20
464	FIO NYLON 2- 0 AG. 4 CM CX/24	CAIXAS	70	R\$ 61,28	R\$ 4.289,60
465	FIO NYLON 3-0 AG. 3CM CX/24	CAIXAS	100	R\$ 58,86	R\$ 5.886,00
466	FIO NYLON 4-0 AG. 4CM CX/24	CAIXAS	100	R\$ 57,12	R\$ 5.712,00
467	FIO NYLON 5-0 AG. 3CM CX/24	CAIXAS	80	R\$ 59,85	R\$ 4.788,00
468	FIO POLIGLACTINO 0 AG. 4CM CX/24	CAIXAS	20	R\$ 474,94	R\$ 9.498,80
469	FIO POLIGLACTINO 1 AG 4CM CX/24	CAIXAS	20	R\$ 460,78	R\$ 9.215,60
470	FIO POLIGLACTINO 2-0 AG. 4CM CX/24	CAIXAS	20	R\$ 462,46	R\$ 9.249,20
471	FIO POLIPROPILENO 0 AG. 3,5CM CX/24	CAIXAS	100	R\$ 126,67	R\$ 12.667,00
472	FIO POLIPROPILENO 1 AG.4 CM CX/24	CAIXAS	100	R\$ 118,86	R\$ 11.886,00
473	FIO POLIPROPILENO 2-0 AG. 3,5 CM CX/24	CAIXAS	50	R\$ 118,86	R\$ 5.943,00
474	FIO SEDA 0 AG. 3,5 CM CX/24	CAIXAS	50	R\$ 95,90	R\$ 4.795,00
475	FIO SEDA 1 AG. 3,5 CM CX/24	CAIXAS	20	R\$ 87,27	R\$ 1.745,40
476	FIO SEDA 2-0 AG. 3,5 CM CX/24	CAIXAS	20	R\$ 87,03	R\$ 1.740,60
477	FITAS P/ GLICOSE (ON CALL PLUS) CX/50	CAIXAS	900	R\$ 44,21	R\$ 39.789,00
478	FIXADOR RAI0 X 38LTR	CAIXAS	50	R\$ 1.423,06	R\$ 71.153,00
479	FLUXOMETRO	UNIDADES	50	R\$ 89,85	R\$ 4.492,50
480	FLUXOMETRO P/ OXIGENIO AR COMPRIMIDIO	UNIDADES	40	R\$ 115,84	R\$ 4.633,60
481	FORMOL 10%	LITROS	200	R\$ 60,46	R\$ 12.092,00
482	FRALDA INFANTIL DESCARTAVEL M	PACOTES	500	R\$ 19,54	R\$ 9.770,00
483	FRALDA INFANTIL DESCARTAVEL P	PACOTES	400	R\$ 9,18	R\$ 3.672,00
484	FRALDA INFANTIL DESCARTAVEL RN	PACOTES	200	R\$ 15,53	R\$ 3.106,00
485	FRALDA GERIATRICA G	PACOTES	1.000	R\$ 26,42	R\$ 26.420,00
486	FRALDA GERIATRICA M	PACOTES	1.000	R\$ 31,83	R\$ 31.830,00
487	FRALDA GERIATRICA XG	PACOTES	1.000	R\$ 26,51	R\$ 26.510,00
488	FRASCO P/ DRENAGEM DE TORAX 1000 ML	UNIDADES	50	R\$ 70,10	R\$ 3.505,00
489	FRASCO P/ DRENAGEM DE TORAX 500 ML	UNIDADES	50	R\$ 59,90	R\$ 2.995,00
490	GAZE HIDRÓFILA 7,5CM X 7,5CM PCT/500	PACOTES	6.000	R\$ 39,30	R\$ 235.800,00
491	GAZES ROLO	UNIDADES	160	R\$ 36,76	R\$ 5.881,60
492	GEL PARA ULTRASSONOGRAFIA 5LTR	UNIDADES	50	R\$ 44,59	R\$ 2.229,50
493	GEL PARA ELETROCARDIOGRAMA	UNIDADES	50	R\$ 11,42	R\$ 571,00
494	JELCO N.º 18	UNIDADES	2.000	R\$ 1,09	R\$ 2.180,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

495	JELCO N.º 20	UNIDADES	5.500	R\$ 1,33	R\$ 7.315,00
496	JELCO N.º 14	UNIDADES	5.500	R\$ 1,48	R\$ 8.140,00
497	JELCO N.º 16	UNIDADES	5.500	R\$ 1,42	R\$ 7.810,00
498	JELCO N.º 22	UNIDADES	5.500	R\$ 1,34	R\$ 7.370,00
499	JELCO N.º 24	UNIDADES	5.500	R\$ 1,51	R\$ 8.305,00
500	KIT MASCARA PARA INALACAO ADULTO	UNIDADES	100	R\$ 26,09	R\$ 2.609,00
501	KIT MASCARA PARA INALACAO INFANTIL	UNIDADES	70	R\$ 25,74	R\$ 1.801,80
502	KIT CESÁRIA	CAIXAS	120	R\$ 540,86	R\$ 64.903,20
503	LAMINAS DE BISTURI N.º 23	UNIDADES	5.000	R\$ 0,62	R\$ 3.100,00
504	LAMINAS DE BISTURI N.º 24	UNIDADES	5.000	R\$ 0,50	R\$ 2.500,00
505	LAMINAS DE BISTURI N.º 15	UNIDADES	2.000	R\$ 0,56	R\$ 1.120,00
506	LANCETA DESCARTAVEL	UNIDADES	10.000	R\$ 0,17	R\$ 1.700,00
507	LANTERNA PEQUENA PARA EXAME CLINICO	UNIDADES	50	R\$ 27,38	R\$ 1.369,00
508	LUVA DE PROCEDIMENTO GRANDE CX/100	CAIXAS	800	R\$ 36,93	R\$ 29.544,00
509	LUVA DE PROCEDIMENTO MÉDIA CX/100	CAIXAS	1.000	R\$ 38,08	R\$ 38.080,00
510	LUVA DE PROCEDIMENTO PEQUENA CX/100	CAIXAS	1.000	R\$ 37,51	R\$ 37.510,00
511	LUVA ESTERIL 6,0	PARES	3.000	R\$ 2,66	R\$ 7.980,00
512	LUVA ESTERIL 7,0	PARES	7.000	R\$ 2,73	R\$ 19.110,00
513	LUVA ESTERIL 7,5	PARES	7.000	R\$ 2,68	R\$ 18.760,00
514	LUVA ESTERIL 8,0	PARES	4.000	R\$ 2,73	R\$ 10.920,00
515	LUVA ESTERIL 8,5	PARES	4.000	R\$ 2,68	R\$ 10.720,00
516	MALHA TUBULAR N 15 CM	UNIDADES	30	R\$ 24,60	R\$ 738,00
517	MALHA TUBULAR N 20 CM	UNIDADES	30	R\$ 33,15	R\$ 994,50
518	MANOMETRO PARA OXIGENIO	UNIDADES	30	R\$ 201,80	R\$ 6.054,00
519	MANTA TERMICA	UNIDADES	50	R\$ 12,97	R\$ 648,50
520	MASCARA DE VENTURI ADULTO	UNIDADES	80	R\$ 11,44	R\$ 915,20
521	MASCARA DE VENTURI PEDIATRICO	UNIDADES	50	R\$ 11,22	R\$ 561,00
522	MASCARA DESC. COM ELÁSTICO	UNIDADES	40.000	R\$ 0,59	R\$ 23.600,00
523	MASCARA N95	UNIDADES	2.000	R\$ 1,46	R\$ 2.920,00
524	NEBULIZADOR TRES SAIDA	UNIDADES	10	R\$ 442,36	R\$ 4.423,60
525	NEBULIZADOR UMA SAIDA	UNIDADES	12	R\$ 178,60	R\$ 2.143,20
526	OLEO DE AGE	UNIDADES	500	R\$ 4,35	R\$ 2.175,00
527	OXIMETRO DE DEDO	UNIDADES	50	R\$ 144,83	R\$ 7.241,50
528	PAPEL GRAU CIRURGICO 300MMX100M (BOBINA)	UNIDADES	100	R\$ 249,30	R\$ 24.930,00
529	POLIFIX 2 VIAS UND.	UNIDADES	18.000	R\$ 1,31	R\$ 23.580,00
530	PROPÉ DESCARTÁVEL TIPO SAPATILHA	UNIDADES	20.000	R\$ 0,16	R\$ 3.200,00
531	REVELADOR RAO X 36LTR	UNIDADES	24	R\$ 1.460,73	R\$ 35.057,52
532	SERINGA DESCARTAVEL ESTERIL 01ML S/AGULHA	UNIDADES	25.000	R\$ 0,30	R\$ 7.500,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

533	SERINGA DESCARTÁVEL ESTÉRIL 03ML	UNIDADES	40.000	R\$ 0,23	R\$ 9.200,00
534	SERINGA DESCARTÁVEL ESTÉRIL 05ML	UNIDADES	40.000	R\$ 0,24	R\$ 9.600,00
535	SERINGA DESCARTÁVEL ESTÉRIL 10ML	UNIDADES	50.000	R\$ 0,38	R\$ 19.000,00
536	SERINGA DESCARTÁVEL ESTÉRIL 20ML	UNIDADES	50.000	R\$ 0,61	R\$ 30.500,00
537	SONAR FETAL	UNIDADES	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
538	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 12	PACOTES	70	R\$ 1,12	R\$ 78,40
539	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 14	PACOTES	70	R\$ 0,93	R\$ 65,10
540	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 16	PACOTES	70	R\$ 0,98	R\$ 68,60
541	SONDA DE FOLEY EM LÁTEX DUAS VIAS Nº 12 CX/12	CAIXAS	60	R\$ 63,90	R\$ 3.834,00
542	SONDA DE FOLEY EM LÁTEX DUAS VIAS Nº 14 CX/12	CAIXAS	80	R\$ 69,81	R\$ 5.584,80
543	SONDA DE FOLEY EM LÁTEX DUAS VIAS Nº 16 CX/12	CAIXAS	80	R\$ 97,92	R\$ 7.833,60
544	SONDA DE FOLEY EM LÁTEX DUAS VIAS Nº 18 CX/12	CAIXAS	80	R\$ 66,80	R\$ 5.344,00
545	SONDA DE LEVINE (NASOGÁSTRICA) LONGA Nº 10	PACOTES	30	R\$ 13,93	R\$ 417,90
546	SONDA DE LEVINE (NASOGÁSTRICA) LONGA Nº 12	PACOTES	30	R\$ 12,94	R\$ 388,20
547	SONDA DE LEVINE (NASOGÁSTRICA) LONGA Nº 14	PACOTES	50	R\$ 16,32	R\$ 816,00
548	SONDA DE URETRAL Nº 08	PACOTES	50	R\$ 9,53	R\$ 476,50
549	SONDA DE URETRAL Nº 10	PACOTES	50	R\$ 9,20	R\$ 460,00
550	SONDA DE URETRAL Nº 12	PACOTES	500	R\$ 9,69	R\$ 4.845,00
551	SONDA DE URETRAL Nº 14	PACOTES	100	R\$ 12,18	R\$ 1.218,00
552	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N 10	PACOTES	70	R\$ 12,00	R\$ 840,00
553	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N 12	PACOTES	70	R\$ 12,69	R\$ 888,30
554	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N 14	PACOTES	70	R\$ 10,05	R\$ 703,50
555	TELA DE MARLEX EM POLIPROPILENO 15CM X 15CM	UNIDADES	100	R\$ 82,80	R\$ 8.280,00
556	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	UNIDADES	250	R\$ 15,91	R\$ 3.977,50
557	TERMÔMETRO DIGITAL TEMP.INTERNA/EXTERNA	UNIDADES	50	R\$ 122,53	R\$ 6.126,50
558	TERMÔMETRO P/ CAIXA DE ISOPOR	UNIDADES	30	R\$ 91,77	R\$ 2.753,10
559	TOUCA DESCARTÁVEL	UNIDADES	30.000	R\$ 0,18	R\$ 5.400,00
560	UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO FRASCO 250 ML	UNIDADES	60	R\$ 40,17	R\$ 2.410,20
561	VALVULA DE AR COMPRIMIDIO	UNIDADES	60	R\$ 434,34	R\$ 26.060,40
562	CITRATO DE FENTANILA 50UG/ML 2ML	AMPOLAS	500	R\$ 4,89	R\$ 2.445,00
563	CLORIDRATO DE ESCETAMINA 50MG/ML 2ML	AMPOLAS	500	R\$ 21,32	R\$ 10.660,00
564	PROPOFOL 1% 10MG/ML 20ML	AMPOLAS	500	R\$ 18,52	R\$ 9.260,00
TOTAL					R\$ 2.649.896,18
TOTAL GERAL DOS LOTES:					R\$ 11.721.928,98

11.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (Art. 25 do Decreto Nº 11.462/2023):

11.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

11.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

12. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Sugere a modalidade Pregão Eletrônico, com elaboração de Ata de Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses;

10.2. A Administração Pública tem a obrigação de garantir a continuidade e eficiência dos serviços prestados, visa atender as demandas de medicamentos e insumos hospitalares para suprir as necessidades dos Postos e Unidades Básicas de Saúde, além do Hospital Municipal, para garantir o atendimento ao público usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, durante a assistência à saúde prestada nas diversas Unidades de Saúde Pública, sendo obrigação da Secretaria Municipal de Saúde essa oferta de serviços e a cobertura assistencial dos programas de Saúde, cuja a falta pode significar interrupções no tratamento e até falta de atendimento de emergência. A contratação de serviços para o fornecimento da medicamentos e insumos hospitalares demanda um modelo que ofereça flexibilidade, economicidade e celeridade, características atendidas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), regulamentado pelo Decreto Nº 11.462/2023, que estabelece diretrizes para a contratação de bens e serviços no âmbito da Administração Pública.

O Decreto Nº 11.462/2023 prevê a adoção do SRP quando houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes ou quando a natureza do serviço impossibilitar a definição exata do quantitativo demandado previamente. O fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares se enquadra nesses critérios, pois é um serviço contínuo e recorrente, exigindo aquisições regulares para evitar desabastecimento e garantir o atendimento ao público usuário do Sistema Único de Saúde – SUS do município. A contratação será destinada exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/MA, garantindo maior controle e eficiência na gestão dos recursos destinados à aquisição de medicamentos e insumos hospitalares.

A adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação desses serviços apresenta diversas vantagens, como a otimização do processo de contratação, evitando a necessidade de múltiplas licitações para demandas similares e reduzindo a burocracia. Além disso, permite economia de escala, promovendo a economicidade e garantindo preços competitivos, e oferece flexibilidade e eficiência, pois a possibilidade de contratação conforme a necessidade de cada órgão assegura a melhor alocação de recursos, evitando desperdícios e otimizando os serviços contratados. O SRP também possibilita um melhor monitoramento dos serviços prestados, garantindo conformidade com as condições estabelecidas e permitindo ajustes quando necessário.

Diante do exposto, considerando a necessidade recorrente do fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares e as vantagens oferecidas pelo Sistema de Registro de Preços, justifica-se a adoção deste modelo para a contratação desses serviços. A medida está amparada no Decreto Nº 11.462/2023, garantindo eficiência, economicidade, flexibilidade e maior controle administrativo. A implementação do SRP para essa finalidade permitirá que a Administração Pública atenda suas demandas de forma ágil e planejada, garantindo a continuidade do fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares com um custo-benefício adequado.

13. DO REGISTRO DE PREÇOS E FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1 O Sistema de Registro de Preços - SRP é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública;

13.2. Ata de Registro de Preços - ARP: Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgão participante e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

13.3. Órgão Gerenciador: Órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços - ARP;

13.4. Órgão Participante: É todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços-ARP;

13.5. Órgão Não Participante: É o órgão ou entidade que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, faz adesão a Ata de Registro de Preços - ARP, obedecendo às normas vigentes;

13.6. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado;

13.7. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

13.8. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

13.9. Serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva; Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos;

13.10. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos;

13.12. Se houver mais de um licitante na situação, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

13.13. A ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizado caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Art. 13, § 2º, I, II, do Decreto Municipal N° 013, de fevereiro de 2024;

13.14. O anexo que trata o item 11.10 consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame;

13.15. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar com o vencedor do certame do Sistema de Registro de Preços - SRP, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência do serviço em igualdade de condições;

13.16. Da Adesão à Ata de Registro de Preços;

13.16.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal N° 14.133, de abril de 2021 e Decreto Municipal N° 013, de fevereiro de 2024;

13.16.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes:

13.16.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

13.16.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

13.16.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

13.16.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços – ARP.

13.16.7. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante;

13.17. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital;

13.17.1. Prorrogada a ata ficarão renovados os quantitativos inicialmente registrados, desde que seja comprovado o preço vantajoso;

13.18. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades do Município de Bom Jardim/MA.

13.19. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por meio de Contrato Administrativo.

13.20. Os licitantes que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

13.21. Os preços registrados poderão ser cancelados nos termos estabelecidos na Ata de Registro de Preços - ARP e neste Edital.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação com a (s) empresa (s) detentora do serviço (s) ora registrado (s), após a indicação pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA, será feita por intermédio de CONTRATO ADMINISTRATIVO, observando-se o que segue:

14.1.1. Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros objetos hábeis, tais como CARTA CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA ou AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o Art. 95 da Lei Federal Nº 14.133, de abril de 2021.

14.1.1.1. Vinculam-se aos outros objetos hábeis mencionados no item acima, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, parte integrante do Edital, independente de transcrição, bem como esta Ata de Registro de Preços - ARP e a proposta de preços da empresa vencedora.

14.2. O (s) contrato (s) ou outros objetos hábil oriundo (s) desta Ata de Registro de Preços ARP poderá (ão) ser celebrado (s) a qualquer tempo durante a vigência da mesma.

14.3. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no Edital, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste Edital e seus anexos.

14.3.1. Em conformidade com o Art. 90 da Lei Federal Nº 14.133, de abril de 2021, a administração convocará a empresa detentora da Ata de Registro de Preços, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação;

14.3.2. O prazo de convocação estipulado no subitem acima, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.4. O contrato poderá ser alterado nos termos do Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de abril de 2021, mediante as devidas justificativas.

14.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a

CONTRATADA deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei Federal Nº 14.133, de abril de 2021 e no Edital desta licitação;

14.6. Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei Federal Nº 14.133, de abril de 2021, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

14.7. Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta do vencedor;

14.8. Para assinar o contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas no certame;

14.9. Caso o adjudicatário se recuse, injustificadamente, a assinar o instrumento contratual ou caso não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convocados para celebrar o contrato, seguindo a ordem de classificação, os demais classificados, devendo ser observadas as prescrições deste Termo, referentes à aceitabilidade do objeto e do preço, bem como à habilitação, devendo este, da mesma forma, comprovar situação regular no ato da assinatura do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Compete à CONTRATANTE:

15.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

15.1.2. Exercer a fiscalização da execução do objeto, por servidor ou comissão, especialmente designado pela Secretaria Requisitante;

15.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA executar fora das especificações do Edital;

15.1.4. Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento do (s) objeto (s) adquirido (s);

15.1.5. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço do objeto, fixando prazo para a sua correção;

15.1.6. Proceder aos pagamentos devidos à licitante vencedora;

15.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa proceder à execução do objeto dentro do estabelecido neste Termo de Referência;

15.1.8. Devolver todo e qualquer objeto que estiver fora da especificação supracitada e solicitar expressamente sua substituição;

15.1.9. Aplicar à licitante vencedora as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

15.1.10. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares do (s) serviço (s) do (s) objeto (s) ora licitado (s);

15.1.11. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência;

15.1.12. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

15.1.13. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do (s) objeto (s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

15.1.14. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no Contrato;

15.1.15. Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do Art. 117 da Lei Federal Nº 14.133, de abril de 2021.

15.1.16. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, nos locais onde se fizerem necessários.

15.2. Compete à CONTRATADA:

15.2.1. A empresa CONTRATADA ficará obrigada a trocar, imediatamente, o (s) objeto (s) que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

15.2.2. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições do serviço e daquelas estabelecidas em Lei;

15.2.3. Ter o objeto deste termo disponível, para serviço assim que a CONTRATANTE solicitar;

15.2.4. Comunicar à Secretaria Requisitante qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a 3º (TERCEIROS), em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

15.2.5. Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;

15.2.6. Aceitar, nos termos da Lei Federal N° 14.133, de abril de 2021, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.2.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos e/ou anormalidades que porventura possam prejudicar o perfeito andamento ou o resultado final dos objetos contratados;

15.2.8. Proceder a execução do objeto adjudicado, de conformidade com o quantitativo e as especificações presentes neste Termo de Referência e da sua Proposta Comercial;

15.2.9. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à execução do (s) objeto (s), é de total responsabilidade da proponente;

15.2.10. Providenciar a troca, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, do objeto executado com defeitos e que não correspondam as especificações solicitadas;

15.2.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a 3º (terceiros), decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de execução do objeto, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

15.2.12. Manter inalterados os preços e condições propostas;

15.2.14. Lançar na Nota Fiscal as especificações do (s) objeto (s), de modo idêntico àquelas constantes do (s) objeto (s);

15.2.15. Não transferir a 3º (terceiros), total ou parcial, o serviço do objeto sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

15.2.16. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação do (s) objeto (s), fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

15.2.17. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.2.18. Responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

15.2.19. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições da prestação de serviços e daquelas estabelecidas em Lei;

15.2.20. Ter o objeto deste termo disponível, para execução assim que a CONTRATANTE solicitar.

16. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

16.1. Caso necessário será solicitado amostras, APENAS DO VENCEDOR de cada item do produto ofertado na forma estabelecida no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da requisição do (a) Agente de Contratação designado Pregoeiro (a), com o objetivo de conferir a especificação e ausência de falhas no material, sob pena de desclassificação.

16.1.1. O Prazo para apresentação das amostras será de **02 (dois) dias úteis** a partir da convocação do Agente de Contratação no chat do sistema, devendo ser entregue no Departamento de Licitações, sediada na Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA, localizada na Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim - Maranhão - Brasil - CEP 65.380-000, nos horários das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

16.1.2. As amostras deverão ser entregues em embalagens identificando o processo de contratação e o seu respectivo item/lote.

16.1.3. Após a entrega da amostra pela licitante interessada a mesma será analisada e avaliada por servidor da secretaria de saúde ou pessoas escolhidas e indicados por ela que observarão a compatibilidade dos produtos ofertados as especificações técnicas do Anexo I, bem como análise visual e teste prático Requisitante, o qual emitirá manifestação/parecer acerca da aceitabilidade ou não da amostra.

16.1.4. Após a análise das amostras, o licitante poderá recolher a amostra que não foi retida em até 10 (dez) dias úteis da data de emissão do Laudo de Verificação de Conformidade da Amostra.

16.1.5. Após esse prazo, não havendo a retirada da amostra, essa será descartada.

16.1.6. O ônus do envio da amostra e de sua retirada nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA, será de total responsabilidade do licitante.

16.1.7. O resultado da análise das amostras será divulgado pelo Agente de Contratação por meio do sistema eletrônico.

16.1.8. As amostras dos itens/lotos não serão contabilizadas como entrega referente ao contrato caso a empresa seja a futura CONTRATADA.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Não há necessidade de informar Dotação Orçamentária nos Editais de licitação para registro de preços uma vez que no sistema de registro de preços não há obrigatoriedade de contratar, e a literatura especializada entende que a indicação da disponibilidade só deve ser obrigatória no momento da efetiva contratação e não quando da abertura da licitação.

Bom Jardim/MA, 11 de abril de 2025.

Elaborado por:

WAGNER DE ARAÚJO VARÃO
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria N° 003.2025 – GB

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Ref. **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 006/2025**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2025

PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V.S^a, a nossa proposta relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° ____/2025, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, declarando que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e que concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital. Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com os serviços do objeto da presente licitação.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

SEDE:

C.N.P.J:

CONTATOS:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL:

DADOS BANCÁRIO: (BANCO/TITULAR/CPF OU CNPJ/AGÊNCIA/CONTA):

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

INSERIR TABELA

Importa a proposta no valor global de R\$ _____ (_____), seguindo os parâmetros inseridos no Termo de Referência e no Edital.

3. PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS LICITADOS: _____.

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal pelo fornecedor e atesto pelo setor responsável da Administração Pública Municipal.

(local e data por extenso)

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal.

ANEXO II – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS (MODELO)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2025

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO DE CUSTO (R\$)	IMPOSTOS FEDERAIS (R\$)	IMPOSTOS ESTADUAIS (R\$)	PREÇO DE VENDA (R\$)	CUSTOS INDIRETOS (R\$)	LUCRO (R\$)	MARGEM DE LUCRO (R\$)
1								
2								
3								
4								
5								

Razão Social: XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXX

Regime Tributário: (informar regime tributário da empresa)

Impostos Estaduais: (informar os impostos estaduais com sua respectiva alíquota).

Impostos Federais: (informar os impostos federais com sua respectiva alíquota).

Custos Indiretos: (mencionar os principais custos indiretos)

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2025**

A empresa (razão social do licitante) com endereço na (informar endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob o N° (informar cnpj) vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador (a) da cédula de identidade nº XXXXXXXX e do CPF N° XXXXXXXXXXXXX:

➤ **DECLARO** que o **REGIME TRIBUTÁRIO** da empresa/licitante é:

- () Simples Nacional;
() Lucro Real;
() Lucro Presumido;
() Outro:

➤ **DECLARO** que a licitante (Pessoa Jurídica) possui como Sócio (s) Majoritário (s) o (s) Sr (s). XXXXXXXXXXXX, inscrito sob o CPF N° XXX.XXX.XXX-XX.

➤ **DECLARO**, sob as penalidades da Lei, que a empresa está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

Informo ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

ENDEREÇO:

CIDADE/ESTADO:

CEP.:

PONTO DE REFERÊNCIA:

TELEFONE:

E-MAIL:

➤ **DECLARO** que o Enquadramento da licitante/empresa é:

- () Microempreendedor Individual (MEI);
() Microempresa (ME);
() Empresa de Pequeno Porte (EPP);
() Sociedade Cooperativa, nos termos do Art. 34 da Lei N° 11.488, de 15 de junho de 2007, e do Art. 4º da Lei N° 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
() Normal.

➤ **DECLARO** para os devidos fins que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participar de

licitações ou contratações com a Administração Pública;

➤ **DECLARO** para os devidos fins que cumpro o disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei Federal N° 14.133, de 2021.

➤ **DECLARO** para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o Art. 93 da Lei N° 8.213, de 24 de julho de 1991;

➤ **DECLARO** para os devidos fins que sou responsável pelas transações que forem efetuadas no sistema;

➤ **DECLARO** para os devidos fins que tenho pleno conhecimento e aceito as regras e condições gerais da contratação, constantes no procedimento.

Declaramos, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser imposta, conforme disposto no respectivo Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

XX de XXXXXX de 2025.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação).

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2025

O Município de Bom Jardim/MA, através do órgão gerenciador a XXXXX, com sede no (a) XXXXXXX, Bom Jardim/MA, neste ato representado (a) pelo (a) XXxXXXX, nomeado (a) pela Portaria N° XXXXX de XXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS N° XXXXXXX, processo administrativo N° XXXXXXX, RESOLVE registrar os preços para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o N° XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo (a) Sr (a). XXXX, portador (a) da Cédula de Identidade N° XXXX e CPF nº XXXX, de acordo com a classificação por ela alcançada e na (s) quantidade (s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal N° 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto N° 131/23, de 18 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o XXXXXXX, especificado (s) no (s) item (ns) do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação N° XXXX/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

INSERIR PLANILHA

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador é a XXXXXXXXXXXX e os órgãos participantes são a XXXXXXXXXXXX.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual,

distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021; e

III. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal N° 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei Federal N° 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal N° 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores

remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no Art. 124 da Lei Federal N° 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal N° 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal N° 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32 do Decreto Nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto

Nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Arts. 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Art. 7º, inc. XIV, do Decreto Nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade

participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Art. 8º, inc. IX, do Decreto N° 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Bom Jardim/MA, XX de XXXX de XXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
Orgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
Beneficiária

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° XXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º XXX/2025.
PROCESSO N.º XXXX/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM
JARDIM/MA, POR INTERMÉDIO DO (A)
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX E
XXXXXXXXXX.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA**, inscrita no CNPJ/MF sob N° 06.229.975/0001-72, com sede à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim/MA, por intermédio da **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob N° XXXXXX neste ato, representada por **XXXXXXXX**, RG nº XXXXXXX, CPF N° XXXXXX, Secretaria Municipal de XXXX, Portaria XXX – GB, doravante denominado (a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o N° XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXX e CPF N° XXXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo N° XXXXXX e em observância às disposições da Lei Federal N° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico N° XXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

INSERIR PLANILHA

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I. O Termo de Referência;

II. O Edital da Licitação;

III. A Proposta do contratado;

IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXXXXXX contados do (a) XXXXXXXX, na forma do Art. 105 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento) das quantidades de cada item.

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o 3º (terceiros) grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXX.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O cronograma de desembolso será sob demanda, conforme quantitativo solicitado;

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O preço pactuado no item 5.1 será pago até o 10º (décimo) dia, contados a partir do efetivo fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo (a) "Secretaria Municipal", acompanhada das certidões abaixo:

- a) Para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de 3º (terceiros) conforme Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- b) Para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- c) Para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;

- d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Outros que sejam necessários para a realização do certame;
- g) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
- h) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

6.3 No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com 3º (terceiros), ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a 3º (terceiros) em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou 3º (terceiros), não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de 3º (terceiros).

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação Art. 116, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber aplicar as seguintes **sanções**, previstas no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III. 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

VI. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11.4. A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

I. Sofrida condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

11.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Bom Jardim/MA e equivalentes do ato que as impuser.

11.6. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

11.7. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

11.8. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.9. casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

11.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.11. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

11.12. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau (Art. 14, inciso IV, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

INSERIR DOTAÇÃO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990-Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei Federal N° 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal N° 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal N° 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei Federal N° 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei Federal N° 14.133, de 2021, e ao Art. 8º, §2º, da Lei N° 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto N° 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Bom Jardim/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal N° 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

ANEXO VI – RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Declaro que a empresa _____, inscrita no
CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____,
estabelecida em _____ possui os seguintes contratos firmados com a
iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
Valor total dos Contratos	RS	_____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço

completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: * Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Fórmula exemplificativa, para fins de atendimento ao item 8.41 do edital.

- a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

- a) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 =

Valor da Receita Bruta